

REINALDO ALVES

SOUSA - TIBAGI

PGR
PROGRAMA DE GERENCIAMENTO
DE RISCOS
INVENTÁRIO DE RISCOS
E
PLANO DE AÇÃO

ELABORAÇÃO:





Índice

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS.....	3
REVISÃO	3
INTRODUÇÃO.....	3
DESCRIÇÃO OPERACIONAL DAS ETAPAS DO PGR - DISPOSIÇÃO GERAL.....	3
TERMOS E DEFINIÇÕES	7
ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO	9
ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS	10
AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS RISCOS AMBIENTAIS.....	11
DAS RESPONSABILIDADES	16
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - NR 04	17
CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	20
NORMA REGULAMENTADORA 17	21
TRABALHOS A CÉU ABERTO NR 21	24
CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO NR 24.....	24
PROCEDIMENTOS DE TRABALHO E CONTROLES ADMINISTRATIVOS	30
PROGRAMA DE CONTROLE DE USO DE DROGA E DE BEBIDA ALCOÓLICA	30
INFORMAÇÃO DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	32
DESENVOLVIMENTO	32
Inventário de Riscos.....	32
INTRODUÇÃO	33
MATRIZ DE RISCO	33
Unidade: REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI	36
GHE: GHE 01.	36
GHE: GHE 02.	41
GHE: GHE 03.	51
GHE: GHE 04.	55
Assinaturas do Inventário de Riscos	64
INTRODUÇÃO.....	64
Assinaturas do Inventário de Riscos	64
Plano de Ação	64
Unidade: Todas	65
CONCLUSÃO	70
CONSIDERAÇÕES FINAIS	71
REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS	71
RECOMENDAÇÕES A EMPRESA	72
ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA.....	73
FICHA DE CONTROLE E ENTREGA DE EPI.....	76
NOTIFICAÇÃO / ADVERTÊNCIA.....	77
GLOSSÁRIO TÉCNICO	78
ENCERRAMENTO DO PROGRAMA	79
Assinaturas	79
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	80
Assinaturas do Plano de Ação	85

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	-------------------

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
De acordo com a NR-01 da Port. 3214/1978 de 20/02/2020
Emitido em 24/06/2024

UNIDADE
REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI
REINALDO ALVES DE SOUZA – TIBAGI
13.137.437/0001-13
Endereço
Rua Cruz Machado - Vila Rio Branco - Castro/PR
84172-080
CNAE
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
Grau de Risco 3

REVISÃO		
REVISÃO	ITEM E MOTIVO DA REVISÃO DO PGR	DATA

INTRODUÇÃO

O Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), como o próprio nome sugere, é um programa adotado pelas organizações com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades. No âmbito da segurança no trabalho, os riscos ambientais são risco físico, químico, biológico, ergonômico e de acidentes, ao qual o programa pode e deve ser baseado, para partir desse conceito, tomar atitudes em relação ao que possa servir como um tipo de ameaça.

DESCRIÇÃO OPERACIONAL DAS ETAPAS DO PGR - DISPOSIÇÃO GERAL

O Documento Base do Programa de Gerenciamento de Riscos (**PGR**) se insere no contexto da Política de Gestão buscando a melhoria contínua do ambiente de trabalho e a preservação da saúde dos seus colaboradores e contratados. Está estruturado conforme disposto na NR-1, Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, com redação atualizada pela Portaria 6.730 de 12 de Março de 2020.

OBJETIVO

O **Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR** - visa "estabelecer como disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns às Normas Regulamentadoras - NR relativas à segurança e saúde no trabalho". Este Documento Base tem o objetivo de estabelecer como "diretrizes para o **Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)** e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST".

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Controlar os riscos ambientais existentes no local de trabalho com adoção de medidas e ações efetivas;
- Monitorar a exposição dos profissionais aos riscos ambientais existentes no local de trabalho;
- Preservar o meio ambiente.

METAS

- Eliminar ou minimizar a níveis compatíveis com os limites de tolerância da NR 15 da Portaria 3214/78 do MTE ou com os da ACGIH - Conferência Americana de Higienistas Industriais Governamentais;
- Ter a equipe, permanentemente, bem preparada para a realização dos trabalhos seguindo procedimentos que previna a ocorrência de acidentes e danos à sua saúde.

CONSULTORIA SULMED TREINAMENTO E MEDICINA OCUPACIONAL

Rua: Urbano Borges Martins, 48
Centro CEP - 84165-14- Castro-PR
(42) 3233-5186
www.sulmedocupacional.com.br



GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS

O disposto neste item deve ser utilizado para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e NR-16 - Atividades e operações perigosas.

RESPONSABILIDADES

A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.

O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.

A organização deve:

- a) Evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- b) Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
- d) Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;
- e) Implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1 da NR 1;
- f) Acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

A organização deve considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.

A organização deve adotar mecanismos para:

- a) Consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA, quando houver;
- b) Comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST.

PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS

O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE PERIGOS

O levantamento preliminar de perigos deve ser realizado:

- a) Antes do início do funcionamento do estabelecimento ou novas instalações;
- b) Para as atividades existentes;
- c) Nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho.

Quando na fase de levantamento preliminar de perigos o risco não puder ser evitado, a organização deve implementar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais, conforme disposto nos subitens seguintes.

A critério da organização, a etapa de levantamento preliminar de perigos pode estar contemplada na etapa de identificação de perigos.

IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

A etapa de identificação de perigos deve incluir:

- a) Descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- b) Identificação das fontes ou circunstâncias;
- c) Indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

A identificação dos perigos deve abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

AVALIAÇÃO DE RISCOS OCUPACIONAIS

A organização deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu(s) estabelecimento(s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção.

Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

A organização deve selecionar as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que sejam adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.

A gradação da severidade das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta a magnitude da consequência e o número de trabalhadores possivelmente afetados.

A magnitude deve levar em conta as consequências de ocorrência de acidentes ampliados.

A gradação da probabilidade de ocorrência das lesões ou agravos à saúde deve levar em conta:

- a) Os requisitos estabelecidos em Normas Regulamentadoras;
- b) As medidas de prevenção implementadas;
- c) As exigências da atividade de trabalho;

) A comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na NR-09.

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2 da NR 01, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

A avaliação de riscos deve constituir um processo contínuo e ser revista a cada dois anos ou quando da ocorrência das seguintes situações:

- a) Após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- b) Após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- c) Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- d) Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- e) Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

No caso de organizações que possuem certificações em sistema de gestão de SST, o prazo poderá ser de até 3 (três) anos.

CONTROLE DOS RISCOS

Medidas de prevenção

A organização deve adotar medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos sempre que:

- a) Exigências previstas em Normas Regulamentadoras e nos dispositivos legais determinarem;
- b) A classificação dos riscos ocupacionais assim determinar, conforme subitem 1.5.4.4.5 da NR 01;
- c) Houver evidências de associação, por meio do controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados.

Quando comprovada pela organização a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrarem-se em fase de estudo, planejamento ou implantação ou, ainda, em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- a) Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
- b) Utilização de equipamento de proteção individual - EPI.

A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.

PLANOS DE AÇÃO

A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5 da NR 01.

Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

Implementação e acompanhamento das medidas de prevenção

A implementação das medidas de prevenção e respectivos ajustes devem ser registrados.

O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

- a) A verificação da execução das ações planejadas;
- b) As inspeções dos locais e equipamentos de trabalho;
- c) O monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

As medidas de prevenção devem ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem ineficácia em seu desempenho.

ACOMPANHAMENTO DA SAÚDE OCUPACIONAL DOS TRABALHADORES

A organização deve desenvolver ações em saúde ocupacional dos trabalhadores integradas às demais medidas de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.

O controle da saúde dos empregados deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado, de acordo com a classificação de riscos ocupacionais e nos termos da NR-07.

ANÁLISE DE ACIDENTES E DOENÇAS RELACIONADAS AO TRABALHO

A organização deve analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho.

As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem ser documentadas e:

- a) Considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, ambiente de trabalho, materiais e organização da produção e do trabalho;
- b) Identificar os fatores relacionados com o evento;
- c) Fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes.

PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS

A organização deve estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

Os procedimentos de respostas aos cenários de emergências devem prever:

- d) Os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono;
- e) As medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude, quando aplicável.

DOCUMENTAÇÃO

O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Inventário de riscos;
- b) Plano de ação.



Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

INVENTÁRIO DE RISCOS OCUPACIONAIS

Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) Caracterização das atividades;
- c) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
- e) Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- f) Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.

O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica.

Disposições gerais do gerenciamento de riscos ocupacionais

Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho devem executar ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais.

O PGR da empresa contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as empresas contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas de contratadas.

As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.

As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.

DIREITOS E DEVERES

Cabe ao empregador:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho; b) Informar aos trabalhadores:

I. Os riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho;

II. As medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos;

III. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; e

IV. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

c) Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;

d) Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

e) Determinar procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho, incluindo a análise de suas causas;

f) Disponibilizar à Inspeção do Trabalho todas as informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

g) Implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I. Eliminação dos fatores de risco;

II. Minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas de proteção coletiva;

III. Minimização e controle dos fatores de risco, com a adoção de medidas administrativas ou de organização do trabalho;

IV. Adoção de medidas de proteção individual.

As organizações obrigadas a constituir CIPA nos termos da NR-05 devem adotar as seguintes medidas, além de outras que entenderem necessárias, com vistas à prevenção e ao combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho:

a) Inclusão de regras de conduta a respeito do assédio sexual e de outras formas de violência nas normas internas da empresa, com ampla divulgação do seu conteúdo aos empregados e às empregadas;

b) Fixação de procedimentos para recebimento e acompanhamento de denúncias, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de assédio sexual e de violência, garantido o anonimato da pessoa denunciante, sem prejuízo dos procedimentos jurídicos cabíveis;

c) Realização, no mínimo a cada 12 (doze) meses, de ações de capacitação, de orientação e de sensibilização dos empregados e das empregadas de todos os níveis hierárquicos da empresa sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho, em formatos acessíveis, apropriados e que apresentem máxima efetividade de tais ações.



Cabe ao trabalhador:

- a) Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;
- b) Submeter-se aos exames médicos previstos nas NR;
- c) Colaborar com a organização na aplicação das NR;
- d) Usar o equipamento de proteção individual fornecido pelo empregador.

Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto nas alíneas do subitem anterior.

O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.

Comprovada pelo empregador a situação de grave e iminente risco, não poderá ser exigida a volta dos trabalhadores à atividade enquanto não sejam tomadas as medidas corretivas.

Todo trabalhador, ao ser admitido ou quando mudar de função que implique em alteração de risco, deve receber informações sobre:

- a) Os riscos ocupacionais que existam ou possam originar-se nos locais de trabalho;
- b) Os meios para prevenir e controlar tais riscos;
- c) As medidas adotadas pela organização;
- d) Os procedimentos a serem adotados em situação de emergência;
- e) Os procedimentos a serem adotados, em conformidade com os subitens 1.4.3 e 1.4.3.1 da NR 01.

As informações podem ser transmitidas:

- f) Durante os treinamentos;
- g) Por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico.

TERMOS E DEFINIÇÕES

RISCOS AMBIENTAIS

São aqueles proporcionados pelos agentes físicos, químicos, biológicos quando presentes no ambiente de trabalho, os quais, em razão de sua natureza, intensidade, concentração e tempo de exposição podem causar danos à saúde dos trabalhadores expostos.

AGENTES FÍSICOS

Qualquer forma de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes.

Observação: Critérios sobre iluminação, conforto térmico e conforto acústico da NR-17 não constituem agente físico para fins da NR-09.

AGENTES QUÍMICOS

Substância química, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: fumos de cádmio, poeira mineral contendo sílica cristalina, vapores de tolueno, névoas de ácido sulfúrico.

AGENTES BIOLÓGICOS

Microorganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador. Exemplos: bactéria *Bacillus anthracis*, vírus linfotrópico da célula T humana, príon agente de doença de Creutzfeldt-Jakob, fungo *Coccidioides immitis*.

AGENTES ERGONÔMICOS

Fatores que possam interferir nas características psicológicas do trabalhador, afetados ou afetar sua saúde. São considerados ergonômicos: exercícios físicos, levantamento de peso, riscos mais elevados, situações difíceis, trabalhos em períodos noturnos, jornada de trabalho prolongada, monotonia, repetitividade, etc.

Visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho. As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

AGENTES ACIDENTES

Qualquer fator que coloque o trabalhador em situação vulnerável e possa afetar sua integridade, e seu bem estar físico e psíquico. São exemplos de risco de acidente: as máquinas e equipamentos sem proteção, probabilidade de incêndio e explosão, arranjo físico inadequado, armazenamento inadequado, etc.

LIMITE DE TOLERÂNCIA - LT (NR-15 / BRASIL)

A concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.



LIMITE DE EXPOSIÇÃO - MÉDIA PONDERADA PELO TEMPO - TLV-TWA1 (VALOR LIMITE / MÉDIA PONDERADA NO TEMPO - ACGIH-EUA)

A concentração média ponderada pelo tempo para uma jornada normal de 8h diária e 40h semanais, para a qual a maioria dos pode estar repetidamente exposta, dia após dia, sem sofrer efeitos adversos a sua saúde.

LIMITE DE EXPOSIÇÃO-CURTA DURAÇÃO- TLV-STEL (THRESHOLD LIMIT VALUE-SHORT TERM EXPOSURE ACGIH-EUA)

A concentração máxima a que os trabalhadores podem estar expostos continuamente por um período curto, de até 15 minutos, sem sofrer irritação, lesão tissular crônica ou irreversível, narcose em grau suficiente para aumentar a predisposição a acidentes, impedir auto salvamento ou reduzir a eficiência no trabalho, desde que não sejam permitidas mais de 4 experiências experimentais, com pelo menos 60 minutos de intervalo entre os períodos de exposição e também que não seja excedido o TLV-TWA.

LIMITE DE EXPOSIÇÃO - VALOR TETO (NR-15 / BRASIL), TLV-C (VALOR LIMITE - TETO -ACGIH-EUA)

Concentração que não deve ser excedida durante nenhum momento de exposição na jornada.

IDLH

Concentração imediatamente perigosa para a vida ou saúde, da qual o trabalhador pode escapar, dentro de 30 minutos, sem sintomas graves nem efeitos irreversíveis para a saúde (NIOSH / OSHA / EUA).

MOBILIDADE

Percentual de tempo de permanência nos diversos locais durante a rotina de trabalho, em relação ao número de horas trabalhadas.

NÍVEL DE AÇÃO

Os valores acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas (monitoramento periódico, informação aos trabalhadores e controle médico) de forma a minimizar uma probabilidade de que recupera agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. Os níveis de ação são encontrados conforme estabelecidos na NR 15, NR 09 e Normas de Higiene Ocupacional. NHO's vale destacar que para agentes químicos o nível de ação é dado pela metade dos limites de exposição ocupacionais conforme estabelecidos na NR 15 e ACGIH, ou seja, o valor do limite de exposição ocupacional é dividido por dois, o resultado do cálculo da divisão é o nível de ação para o determinado agente químico.

GRUPOS HOMOGÊNEO DE EXPOSIÇÃO - GHE

O Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) é o agrupamento dos trabalhadores em uma empresa que têm perfis de exposição similares.

Um GHE corresponde a um grupo de trabalhadores que estão sujeitos a condições com idênticas probabilidades de exposição a um determinado agente de risco. A homogeneidade pode ser estabelecida a partir de uma amostra aleatória de membros do GHE, quando sujeitos ao risco em proporção semelhante, ainda que em dias diferentes.

NR-15: Norma Regulamentadora no15-Portaria 3214.

ACGIH: Conferência Americana de Higiene Industrial Governamental.

NIOSH: Instituto Nacional de Segurança e Saúde Ocupacional.

AIHA: American Industrial Hygiene Association.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

OSHA: Administração de Segurança e Saúde Ocupacional.



ESTRATÉGIA E METODOLOGIA DE AÇÃO

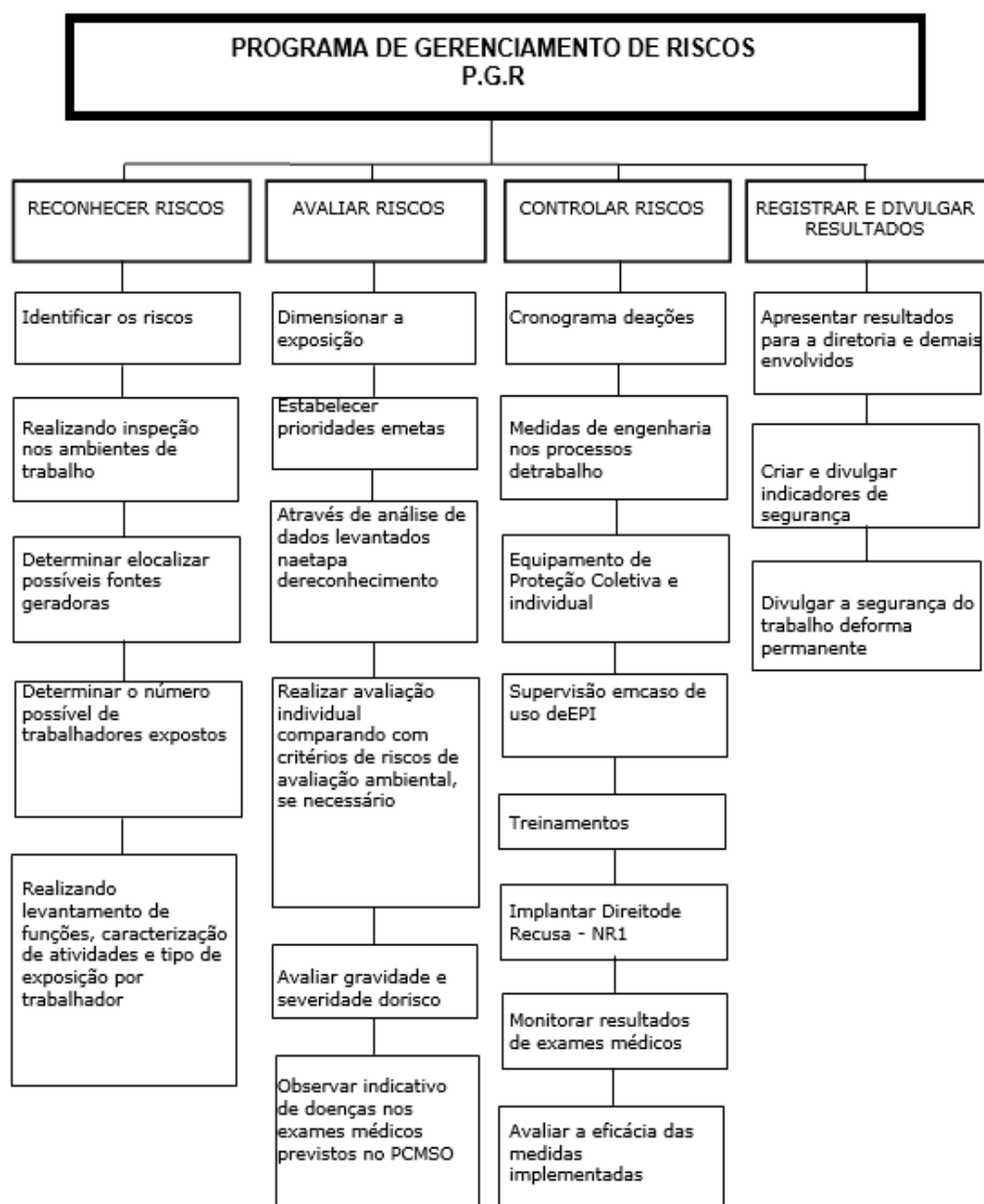
O presente programa é elaborado com base na **ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO e AVALIAÇÃO** dos **RISCOS AMBIENTAIS** existentes nas atividades dos empregados na **empresa**, levando em consideração os diversos locais de trabalho. Esses dados são realizados por profissionais do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - **SESMT** e inseridos no **INVENTÁRIO DE RISCOS** deste **PGR**.

Como suporte técnico para o reconhecimento dos riscos foi considerado como constatações provenientes do exercício dos trabalhos que estão sendo realizados nas instalações, áreas e setores da **empresa**.

A ESTRATÉGIA TEM COMO ALCANÇAR OS OBJETIVOS SEGUIDOS

- Reconhecimento dos Riscos Ambientais, Avaliação quantitativa E Interpretação dos resultados
- A metodologia aplicada é a atualização das Normas Regulamentadoras - NR do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977, quando se solicitar o histórico de critérios de referência e normas gerais, conforme quais foram exigidos neste PGR.

DIAGRAMA DAS AÇÕES DO PGR



	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

ANTECIPAÇÃO, RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

ANTECIPAÇÃO

A antecipação deve ser vista para identificar riscos. As informações que devem ser analisadas para preparação ou revisão do PGR são originadas de:

Projetos de novas instalações: Projeto Conceitual, a Engenharia, com apoio das áreas de segurança do trabalho, deve avaliar, dentro das estratégias de segurança e de saúde, quais os riscos ambientais que estão presentes no projeto, prevendo, se possível, medidas de redução e controle já na fase do projeto, bem como os recursos comuns para o monitoramento das áreas. Estes riscos devem ser incorporados na revisão do PGR quando da conclusão do projeto.

Modificações de projetos, Máquinas ou Equipamentos: A área de Segurança do Trabalho deve avaliar os novos riscos ambientais se estão ocorrendo, ou se ocorreram a eliminação dos mesmos. Estas mudanças devem ser incorporadas à revisão do PGR quando da conclusão da modificação.

Manipulação de novos produtos químicos: Todo produto novo para ser armazenado deve ter como base as informações sobre a toxicologia e suas especificações de segurança contidas na Ficha de Dados de Segurança do produto.

RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTAIS

O reconhecimento dos riscos ambientais é realizado através de inspeções e auditorias nas diversas áreas, locais da empresa; Oportunidade em que são consolidadas como constatações técnicas, levando em consideração as percepções que os trabalhadores têm do processo produtivo e riscos ambientais;

Informações, registros realizados pela segurança do trabalho como suporte técnico para o enriquecimento do reconhecimento.

O reconhecimento visa o registro, avaliação das possíveis interferências na saúde, integridade física do trabalhador em razão da relação entre exposição e riscos ambientais oriundos da área, setor como um todo, somado aos riscos provenientes das atividades realizadas pelo trabalhador no seu posto, de trabalho local.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS

Avaliação dos riscos ambientais é realizada após a Antecipação e Reconhecimento do agente, da fonte geradora, do Grupo Homogêneo ou Similar de Exposição, da descrição das atividades, identificação do agente e formas de exposição, possíveis lesões ou agravos à saúde relacionados às exposições identificadas, fatores determinantes da exposição, medidas de prevenção já existentes, identificação dos grupos de trabalhadores expostos.

O resultado das avaliações deve ser inserido no Inventário de Riscos deste PGR conforme NR-09.4.3.

A antecipação, o reconhecimento e a avaliação dos Riscos Ambientais estão registrados NO Inventário de Riscos presente nesse PGR.



AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS RISCOS AMBIENTAIS

OBJETIVOS E CRITÉRIOS

O objetivo das determinações quantitativas e qualitativa é o de dimensionar a exposição dos trabalhadores e subsidiaria o equacionamento das medidas de controle. Estas avaliações devem ser planejadas conforme o cronograma e os critérios considerados do PGR.

Deve ser realizada análise preliminar das atividades de trabalho e dos dados já disponíveis relativos aos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentes a fim de determinar a necessidade de adoção direta de medidas de prevenção ou de realização de avaliações qualitativas ou, quando aplicáveis, de avaliações quantitativas.

Os resultados das avaliações das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentes devem ser incorporados ao inventário de riscos do PGR.

As avaliações das exposições ocupacionais devem ser registradas pela organização, conforme os aspectos específicos constantes nos Anexos da NR 09.

A avaliação qualitativa ocorre quando um profissional legalmente habilitado (Técnico de Segurança ou Engenheiro de Segurança do Trabalho), vai até um determinado local da empresa fazer uma inspeção sobre algum agente de risco. Entretanto ele não irá usar nenhum tipo de equipamento para isso, mas sim, observar o local analisado e falar com as pessoas que entram em contato diariamente com um determinado risco ou agente para poder entender e avaliar o que está acontecendo. A indicação aqui é um questionário com perguntas diretas, para tentar saber o risco que os funcionários estão correndo ao ficar próximo desse agente de risco.

A avaliação quantitativa, irá usar equipamento de medição para descobrir o nível que o agente de risco está fazendo. Exemplo: Mensurar se o ruído é tolerável ou não para o ambiente de trabalho.

A avaliação quantitativa das exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos, quando necessária, deverá ser realizada para:

- a) Comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados;
- b) Dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;
- c) Subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

A avaliação quantitativa deve ser representativa da exposição ocupacional, abrangendo aspectos organizacionais e condições ambientais que envolvam o trabalhador no exercício das suas atividades.

Definir e planejar a estratégia, com base nos dados e informações coletadas. Para avaliação quantitativa a quantificação da concentração ou intensidade deve ser feita com equipamentos e instrumentos calibrados e compatíveis aos riscos identificados e utilizando técnicas e metodologias validadas e reconhecidas.



LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE CONFORME NR 15 ANEXO I

Nível de Ruído em dB (A)	Máxima exposição Diária Permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	12 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.

Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.

Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo.

Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado. 5. Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.

Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C_1}{T_1} + \frac{C_2}{T_2} + \frac{C_3}{T_3} + \dots + \frac{C_n}{T_n}$$

Exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

Na equação acima, Cn indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro do Anexo 1 da NR 15.

As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído, contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB(A), sem proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente.



EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com a NR 06 Considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I da NR 06.

Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual todo aquele utilizado pelo trabalhador, composto por vários dispositivos que o fabricante tenha conjugado contra um ou mais riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho.

As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no Anexo I da NR 06 sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, devem ser avaliadas pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Cabe à organização, quanto ao EPI:

- a) Adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) Orientar e treinar o empregado;
- c) Fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção;
- d) Registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico;
- e) Exigir seu uso;
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador;
- g) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- h) Comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada.

O sistema eletrônico, para fins de registro de fornecimento de EPI, caso seja adotado, deve permitir a extração de relatórios.

Quando inviável o registro de fornecimento de EPI descartável e creme de proteção, cabe à organização garantir sua disponibilização, na embalagem original, em quantidade suficiente para cada trabalhador nos locais de trabalho, assegurando-se imediato fornecimento ou reposição.

Caso não seja mantida a embalagem original, deve-se disponibilizar no local de fornecimento as informações de identificação do produto, nome do fabricante ou importador, lote de fabricação, data de validade e CA do EPI.

A organização pode estabelecer procedimentos específicos para a higienização, manutenção periódica e substituição de EPI, referidas nas alíneas f e g do item 6.5.1, com a correspondente informação aos empregados envolvidos, nos termos do capítulo 6.7.

A organização deve selecionar os EPI, considerando:

- a) A atividade exercida;
- b) As medidas de prevenção em função dos perigos identificados e dos riscos ocupacionais avaliados;
- c) O disposto no Anexo I da NR 06a;
- d) A eficácia necessária para o controle da exposição ao risco;
- e) As exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais;
- f) A adequação do equipamento ao empregado e o conforto oferecido, segundo avaliação do conjunto de empregados;
- g) A compatibilidade, em casos que exijam a utilização simultânea de vários EPI, de maneira a assegurar as respectivas eficácias para proteção contra os riscos existentes.

A seleção do EPI deve ser registrada, podendo integrar ou ser referenciada no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

Para as organizações dispensadas de elaboração do PGR, deve ser mantido registro que especifique as atividades exercidas e os respectivos EPI.

A seleção do EPI deve ser realizada pela organização com a participação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, após ouvidos empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou nomeado.

A seleção do EPI deve ser realizada pela organização com a participação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, após ouvidos empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA ou nomeado.

A seleção do EPI deve ser revista nas situações previstas no subitem 1.5.4.4.6 da NR-01, quando couber.

A seleção, uso e manutenção de EPI deve, ainda, considerar os programas e regulamentações relacionados a EPI.

A seleção do EPI deve considerar o uso de óculos de segurança de sobrepor em conjunto com lentes corretivas ou a adaptação do EPI, sem ônus para o empregado, quando for necessária a utilização de correção visual pelo empregado no desempenho de suas funções.

Cabe ao trabalhador, quanto ao EPI:

- a) Usar o fornecido pela organização, observado o disposto no item 6.5.2 da NR 06;
- b) Utilizar apenas para a finalidade a que se destina;
- c) Responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;
- d) Comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- e) Cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

As informações e treinamentos referidos nesta NR devem atender às disposições da NR-01.

Quando do fornecimento de EPI, a organização deve assegurar a prestação de informações, observadas as recomendações do manual de instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do EPI, em especial sobre:



EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com a NR 06 Considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I da NR 06.

Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual todo aquele utilizado pelo trabalhador, composto por vários dispositivos que o fabricante tenha conjugado contra um ou mais riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho.

As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no Anexo I da NR 06 sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, devem ser avaliadas pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Cabe à organização, quanto ao EPI:

- a) Adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) Orientar e treinar o empregado;
- c) Fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção;
- d) Registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico;
- e) Exigir seu uso;
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador;
- g) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- h) Comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada.

O sistema eletrônico, para fins de registro de fornecimento de EPI, caso seja adotado, deve permitir a extração de relatórios.

Quando inviável o registro de fornecimento de EPI descartável e creme de proteção, cabe à organização garantir sua disponibilização, na embalagem original, em quantidade suficiente para cada trabalhador nos locais de trabalho, assegurando-se imediato fornecimento ou reposição.

Caso não seja mantida a embalagem original, deve-se disponibilizar no local de fornecimento as informações de identificação do produto, nome do fabricante ou importador, lote de fabricação, data de validade e CA do EPI.

A organização pode estabelecer procedimentos específicos para a higienização, manutenção periódica e substituição de EPI, referidas nas alíneas f e g do item 6.5.1, com a correspondente informação aos empregados envolvidos, nos termos do capítulo 6.7.

A organização deve selecionar os EPI, considerando:

- a) A atividade exercida;
- b) As medidas de prevenção em função dos perigos identificados e dos riscos ocupacionais avaliados;
- c) O disposto no Anexo I da NR 06a;
- d) A eficácia necessária para o controle da exposição ao risco;
- e) As exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais;
- f) A adequação do equipamento ao empregado e o conforto oferecido, segundo avaliação do conjunto de empregados;
- g) A compatibilidade, em casos que exijam a utilização simultânea de vários EPI, de maneira a assegurar as respectivas eficácias para proteção contra os riscos existentes.

A seleção do EPI deve ser registrada, podendo integrar ou ser referenciada no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

Para as organizações dispensadas de elaboração do PGR, deve ser mantido registro que especifique as atividades exercidas e os respectivos EPI.

A seleção do EPI deve ser realizada pela organização com a participação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, após ouvidos empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou nomeado.

A seleção do EPI deve ser realizada pela organização com a participação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, após ouvidos empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA ou nomeado.

A seleção do EPI deve ser revista nas situações previstas no subitem 1.5.4.4.6 da NR-01, quando couber.

A seleção, uso e manutenção de EPI deve, ainda, considerar os programas e regulamentações relacionados a EPI.

A seleção do EPI deve considerar o uso de óculos de segurança de sobrepor em conjunto com lentes corretivas ou a adaptação do EPI, sem ônus para o empregado, quando for necessária a utilização de correção visual pelo empregado no desempenho de suas funções.

Cabe ao trabalhador, quanto ao EPI:

- a) Usar o fornecido pela organização, observado o disposto no item 6.5.2 da NR 06;
- b) Utilizar apenas para a finalidade a que se destina;
- c) Responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;
- d) Comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- e) Cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

As informações e treinamentos referidos nesta NR devem atender às disposições da NR-01.

Quando do fornecimento de EPI, a organização deve assegurar a prestação de informações, observadas as recomendações do manual de instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do EPI, em especial sobre:



EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com a NR 06 Considera-se EPI o dispositivo ou produto de uso individual utilizado pelo trabalhador, concebido e fabricado para oferecer proteção contra os riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho, conforme previsto no Anexo I da NR 06.

Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual todo aquele utilizado pelo trabalhador, composto por vários dispositivos que o fabricante tenha conjugado contra um ou mais riscos ocupacionais existentes no ambiente de trabalho.

As solicitações para que os produtos que não estejam relacionados no Anexo I da NR 06 sejam considerados como EPI, bem como as propostas para reexame daqueles ora elencados, devem ser avaliadas pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

O EPI, de fabricação nacional ou importado, só pode ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Cabe à organização, quanto ao EPI:

- a) Adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- b) Orientar e treinar o empregado;
- c) Fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas situações previstas no subitem 1.5.5.1.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, observada a hierarquia das medidas de prevenção;
- d) Registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico;
- e) Exigir seu uso;
- f) Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador;
- g) Substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- h) Comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada.

O sistema eletrônico, para fins de registro de fornecimento de EPI, caso seja adotado, deve permitir a extração de relatórios.

Quando inviável o registro de fornecimento de EPI descartável e creme de proteção, cabe à organização garantir sua disponibilização, na embalagem original, em quantidade suficiente para cada trabalhador nos locais de trabalho, assegurando-se imediato fornecimento ou reposição.

Caso não seja mantida a embalagem original, deve-se disponibilizar no local de fornecimento as informações de identificação do produto, nome do fabricante ou importador, lote de fabricação, data de validade e CA do EPI.

A organização pode estabelecer procedimentos específicos para a higienização, manutenção periódica e substituição de EPI, referidas nas alíneas f e g do item 6.5.1, com a correspondente informação aos empregados envolvidos, nos termos do capítulo 6.7.

A organização deve selecionar os EPI, considerando:

- a) A atividade exercida;
- b) As medidas de prevenção em função dos perigos identificados e dos riscos ocupacionais avaliados;
- c) O disposto no Anexo I da NR 06a;
- d) A eficácia necessária para o controle da exposição ao risco;
- e) As exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais;
- f) A adequação do equipamento ao empregado e o conforto oferecido, segundo avaliação do conjunto de empregados;
- g) A compatibilidade, em casos que exijam a utilização simultânea de vários EPI, de maneira a assegurar as respectivas eficácias para proteção contra os riscos existentes.

A seleção do EPI deve ser registrada, podendo integrar ou ser referenciada no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

Para as organizações dispensadas de elaboração do PGR, deve ser mantido registro que especifique as atividades exercidas e os respectivos EPI.

A seleção do EPI deve ser realizada pela organização com a participação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, após ouvidos empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou nomeado.

A seleção do EPI deve ser realizada pela organização com a participação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, quando houver, após ouvidos empregados usuários e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio - CIPA ou nomeado.

A seleção do EPI deve ser revista nas situações previstas no subitem 1.5.4.4.6 da NR-01, quando couber.

A seleção, uso e manutenção de EPI deve, ainda, considerar os programas e regulamentações relacionados a EPI.

A seleção do EPI deve considerar o uso de óculos de segurança de sobrepor em conjunto com lentes corretivas ou a adaptação do EPI, sem ônus para o empregado, quando for necessária a utilização de correção visual pelo empregado no desempenho de suas funções.

Cabe ao trabalhador, quanto ao EPI:

- a) Usar o fornecido pela organização, observado o disposto no item 6.5.2 da NR 06;
- b) Utilizar apenas para a finalidade a que se destina;
- c) Responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;
- d) Comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- e) Cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado.

As informações e treinamentos referidos nesta NR devem atender às disposições da NR-01.

Quando do fornecimento de EPI, a organização deve assegurar a prestação de informações, observadas as recomendações do manual de instruções fornecidas pelo fabricante ou importador do EPI, em especial sobre:



- a) Descrição do equipamento e seus componentes;
- b) Risco ocupacional contra o qual o EPI oferece proteção;
- c) Restrições e limitações de proteção;
- d) Forma adequada de uso e ajuste;
- e) Manutenção e substituição;
- f) Cuidados de limpeza, higienização, guarda e conservação.

A organização deve realizar treinamento acerca do EPI a ser fornecido, quando as características do EPI requeiram, observada a atividade realizada e as exigências estabelecidas em normas regulamentadoras e nos dispositivos legais.

Os procedimentos para emissão e renovação de CA são estabelecidos em regulamento emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

O CA concedido ao EPI tem validade vinculada ao prazo da avaliação da conformidade definida em regulamento emitido pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho.

O EPI deve ser comercializado com o CA válido.

Após adquirido, o fornecimento do EPI deve observar as condições de armazenamento e o prazo de validade do equipamento informados pelo fabricante ou importador.

Todo EPI deve apresentar, em caracteres indelévels, legíveis e visíveis, marcações com o nome comercial do fabricante ou do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

Na impossibilidade de cumprir o determinado no item 6.9.3 da NR 06, pode ser autorizada forma alternativa de gravação, devendo esta constar do CA.

É vedada a cessão de uso do CA emitido a determinado fabricante ou importador para que outro fabricante ou importador o utilize sem que se submeta ao procedimento regular para a obtenção de CA próprio, ressalvados os casos de matriz e filial.

A adaptação do EPI para uso por pessoa com deficiência feita pelo fabricante ou importador detentor do CA, prevista no item 6.8.1 da NR 06, não invalida o certificado já emitido, sendo desnecessária a emissão de novo CA.

DAS RESPONSABILIDADES

DA EMPRESA

A **Empresa** cumpridora de requisitos legais, vem através deste Documento Base, implantar o seu PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme preconiza a Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e a Portaria n.º 6730 de 12 de Março de 2020 que traz a redação da Norma Regulamentadora 01 - NR 01.

- A reavaliação deste PGR é de responsabilidade da **empresa**, que compromete a dar continuidade a um programa supracitado, implementando e assegurando o cumprimento das medidas de controle que se faz necessário, de acordo com o cronograma de ações, bem como seu monitoramento contínuo.

- A **empresa** promover uma análise global deste PGR, bianualmente ou sempre que necessário, porque a NR-01 não cite a validade do PGR, para reavaliação de seu desenvolvimento e a realização dos ajustes, estabelecendo novas metas e prioridades.

EMPREGADOR

- Assumir a responsabilidade no que se refere às medidas técnicas e operacionais, que devem ser implantadas para atender às exigências no presente documento (PGR) constantes na NR-01;

- Esclarecer que os resultados obtidos no presente levantamento e as recomendações citadas neste documento implicam parecer essencialmente técnicos e científicos das condições de segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, constatados durante a avaliação de cada carga / local de trabalho na ocasião em que exerciam suas atividades laborais.

DIRETORIA E CONSELHO DIRETOR

- Estabelecer, implementar e assegurar recursos para o cumprimento do PGR conforme preconiza a legislação.

COORDENADOR GERAL DO PGR - SEGURANÇA DO TRABALHO

- Coordenar a implantação e desenvolvimento do PGR;

- Rever informações sobre o controle do programa;

- Delegar responsabilidade e autoridade.

GERENTES, COORDENADORES, SUPERVISORES E ENCARREGADOS

- Supervisionar os trabalhadores para assegurar que os procedimentos corretos de trabalho estão sendo observados;

- Assegurar que os equipamentos e máquinas estão em perfeito estado de funcionamento;

- Garantir a ordem e limpeza de seu setor / área de trabalho;

- Comunicar informações sobre os riscos ambientais e procedimentos de controle adotados;

- Consultar os trabalhadores sobre questões de segurança e saúde e orientar quando necessário;

- Manter a área de Segurança Informação industrial das questões de segurança e saúde do seu setor / área;

- Colaborar com a Segurança do Trabalho na investigação de acidentes ou doenças e na adoção de medidas preventivas.

SEGURANÇA DO TRABALHO

- Assessorar a empresa no desenvolvimento e implantação do PGR;

- Realizar anualmente junto com a administração da empresa a reavaliação do PGR;

- Manter registros de toda documentação relativa ao programa;



- Assegurar que todos os trabalhadores recebam treinamento adequado para as funções que desempenham ou venham a nível relacionado ao escopo do PGR, presentes no inventário de riscos;
- Manter a integridade dos equipamentos de Segurança e Higiene Ocupacional no que se refere à manutenção, calibração e guarda;
- Divulgar os dados e resultados relativos ao programa.

COLABORADORES

- Colaborar e participar na implantação do PGR, como agentes de melhoria, com vigilância permanente as Condições de Segurança e Saúde nos Ambientes de Trabalho;
- Seguir as orientações recebidas nos treinamentos realizados no PGR;
- Cumprir como Normas de Segurança e Saúde Ocupacional, Técnico seu bem-estar físico e mental;
- Comunicar o responsável imediato, todas as ocorrências de condições inseguras encontradas, que implicar riscos a saúde;
- Utilizar obrigatoriamente o Equipamento de Proteção Individual-EPI, onde sinalizado e quando julgar necessário;
- Estar ciente sobre a implementação do PGR e os resultados das avaliações;
- Participar do processo de identificação de hipóteses de risco e proposição de medidas de controle através do diálogo contínuo com seus líderes, Área de Segurança;
- Participar da etapa de reconhecimento de riscos quanto a priorização de ações, através do Mapa de Riscos;
- Estar ciente dos riscos relacionados com suas atividades, através das integrações e durante os treinamentos recebidos, bem como através de orientações de seus líderes e atualizações periódicas do PGR.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO - NR 04

Esta Norma estabelece os parâmetros e os requisitos para constituição e manutenção dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador

CAMPO DE APLICAÇÃO

As organizações e os órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, que possuam empregados regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devem constituir e manter os SESMT, no local de trabalho, nos termos definidos nesta NR. Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas de trabalho.

COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Compete aos SESMT:

- a) Elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos;
- b) Acompanhar a implementação do plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
- c) Implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
- d) Elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho;
- e) Responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela organização;
- f) Manter permanente interação com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando existente;
- g) Promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- h) Propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores;
- i) Conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto no PGR;
- j) Compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com outros SESMT de uma mesma organização, assim como a CIPA, quando por esta solicitado;
- k) Acompanhar e participar nas ações do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, nos termos da Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07).

O SESMT deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, obedecido o Anexo II da NR 04.

Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente.

O SESMT deve ser coordenado por um dos profissionais integrantes deste serviço.

O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar/técnico de enfermagem do trabalho devem dedicar quarenta e quatro horas por semana para as atividades do SESMT, de acordo com o estabelecido no Anexo II, observadas as disposições, inclusive relativas à duração do trabalho, de legislação pertinente, de acordo ou de convenção coletiva de trabalho.

Na modalidade de SESMT individual, caso a organização possua mais de um técnico de segurança do trabalho, conforme dimensionamento previsto nesta NR, as escalas de trabalho devem ser estabelecidas de forma a garantir o atendimento por pelo menos um desses profissionais em cada turno que atingir cento e um ou mais trabalhadores, para a atividade de grau de risco 3, e cinquenta ou mais trabalhadores, para a atividade de grau de risco 4, sem implicar em acréscimo no número de profissionais previstos no Anexo II da NR 04.

CONSULTORIA SULMED TREINAMENTO E MEDICINA OCUPACIONAL

Rua: Urbano Borges Martins, 48
Centro CEP - 84165-14- Castro-PR
(42) 3233-5186
www.sulmedocupacional.com.br



O engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho devem dedicar, no mínimo, quinze horas (tempo parcial) ou trinta horas (tempo integral) por semana, para as atividades do SESMT, de acordo com o estabelecido no Anexo II, respeitada a legislação pertinente em vigor, durante o horário de expediente do estabelecimento.

Relativamente aos profissionais referidos no item 4.3.7 da NR 04, para cumprimento das atividades dos SESMT em tempo integral, a organização pode contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, a metade da carga horária semanal.

Aos profissionais do SESMT é vedado o exercício de atividades que não façam parte das atribuições previstas no item 4.3.1 da NR 04 e em outras NR, durante o horário de atuação neste serviço.

A organização deve garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do SESMT.

MODALIDADES

O SESMT deve ser constituído nas modalidades individual, regionalizado ou estadual.

O SESMT, independentemente de sua modalidade, deve atender estabelecimentos da mesma unidade da federação, ressalvado o previsto no item 4.4.5 da NR 04.

A organização deve constituir SESMT individual quando possuir estabelecimento enquadrado no Anexo II da NR 04.

A organização deve constituir SESMT regionalizado quando possuir estabelecimento que se enquadre no Anexo II e outro(s) estabelecimento(s) que não se enquadre(m), devendo o primeiro estender a assistência em segurança e saúde aos demais e considerar o somatório de trabalhadores atendidos no seu dimensionamento, bem como o disposto no item 4.5.1 e seus subitens.

Havendo mais de um estabelecimento que se enquadre no Anexo II, a empresa pode constituir mais de um SESMT regionalizado.

A organização deve constituir SESMT estadual quando o somatório de trabalhadores de todos os estabelecimentos da mesma unidade da federação alcance os limites previstos no Anexo II, desde que nenhum estabelecimento individualmente se enquadre, observado o disposto no item 4.5.1 da NR 04 e seus subitens.

Uma ou mais organizações de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, ainda que em diferentes unidades da federação, cujos estabelecimentos se enquadrem no Anexo II, podem constituir SESMT compartilhado, organizado pelas próprias interessadas ou na forma definida em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

O SESMT compartilhado pode ser estendido a organizações cujos estabelecimentos não se enquadrem no Anexo II, devendo considerar no dimensionamento o somatório dos trabalhadores assistidos e o disposto no item 4.5.1 da NR 04 e seus subitens.

Os trabalhadores assistidos pelo SESMT compartilhado não integram a base de cálculo para dimensionamento de outras modalidades de SESMT.

DIMENSIONAMENTO

O dimensionamento do SESMT vincula-se ao número de empregados da organização e ao maior grau de risco entre a atividade econômica principal e atividade econômica preponderante no estabelecimento, nos termos dos Anexos I e II, observadas as exceções previstas na NR 04.

A atividade econômica principal é a constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A atividade econômica preponderante é aquela que ocupa o maior número de trabalhadores.

Em atividades econômicas distintas com o mesmo número de trabalhadores, deve ser considerada como preponderante aquela com maior grau de risco.

Na contratação de empresa prestadora de serviços a terceiros, o SESMT da contratante deve ser dimensionado considerando o número total de empregados da contratante e trabalhadores das contratadas, quando o trabalho for realizado de forma não eventual nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato, observado o disposto no item 4.5.1 da NR 04 e seus subitens.

Considera-se, para fins desta NR, trabalho eventual aquele decorrente de evento futuro e incerto.

Excluem-se do dimensionamento do SESMT da contratante os trabalhadores das contratadas atendidos pelos SESMT das contratadas.

O dimensionamento do SESMT regionalizado ou estadual com estabelecimentos de graus de risco diversos deve considerar o somatório dos trabalhadores de todos os estabelecimentos atendidos.

Para estabelecimentos graus de risco 1 e 2 de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, deve ser considerado o somatório da metade do número de trabalhadores desses estabelecimentos.

Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de mil trabalhadores e situados na mesma unidade da federação não são considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem cabe organizar o SESMT.

Para fins de aplicação do item 4.5.4 da NR 04:

- a) Os engenheiros de segurança do trabalho, os médicos do trabalho e os enfermeiros do trabalho podem ficar centralizados;
- b) O dimensionamento para os técnicos de segurança do trabalho e auxiliares/técnicos de enfermagem do trabalho deve ser feito por canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme o Anexo II da NR 04.

A organização deve garantir que o SESMT atenda, no exercício de suas competências, a todos os canteiros de obras e frentes de trabalho.

Quando se tratar de empreiteiras, considera-se estabelecimento, para fins de aplicação desta NR, o local em que os seus empregados estiverem exercendo suas atividades.

Para as organizações que já possuem SESMT constituído, em qualquer uma das suas modalidades, em caso de aumento no dimensionamento decorrente da contratação de trabalhadores por prazo determinado, o SESMT deve ser complementado durante o período de aumento para atender ao disposto no Anexo II da NR 04.



REGISTRO

A organização deve registrar os SESMT de que trata esta NR por meio de sistema eletrônico disponível no portal gov.br.

A organização deve informar e manter atualizados os seguintes dados:

- a) Número de Cadastro de Pessoa Física - CPF dos profissionais integrantes do SESMT;
- b) Qualificação e número de registro dos profissionais;
- c) Grau de risco estabelecido, conforme item 4.5.1 da NR 04 e seus subitens e o número de trabalhadores atendidos, por estabelecimento; e d) horário de trabalho dos profissionais do SESMT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As organizações que forem obrigadas a constituir SESMT, nos termos desta NR, e Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR, nos termos da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31) - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, podem optar em constituir apenas um destes serviços, considerando o somatório de trabalhadores de ambas as atividades.

A organização que constituir SESMT é responsável pelo cumprimento desta NR, devendo assegurar a isenção técnica e o exercício profissional dos integrantes do SESMT.

A organização deve indicar, entre os médicos do SESMT, um responsável pelo PCMSO.

DIMENSIONAMENTO DO SESMT

DIMENSIONAMENTO DO SESMT									
Nº de Trabalhadores no estabelecimento									
Grau de Risco	Profissionais	50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5.000 Para cada grupo De 4.000 ou fração acima 2.000**
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho						1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho					1***	1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho					1***	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho				1***	1***	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho						1	1	
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1



(*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(**) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento da faixa de 3.501 a 5.000, acrescido do dimensionamento do(s) grupo(s) de 4.000 ou fração acima de 2.000.

(***) O empregador pode optar pela contratação de um enfermeiro do trabalho em tempo parcial, em substituição ao auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho.

OBSERVAÇÕES:

A. Hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares deverão contratar um enfermeiro do trabalho em tempo integral quando possuírem mais de quinhentos trabalhadores; e

B. Em virtude das características das atribuições do SESMT, não se faz necessária a supervisão do técnico de enfermagem do trabalho por enfermeiro do trabalho, salvo quando a atividade for executada em hospitais, ambulatórios, maternidades, casas de saúde e repouso, clínicas e estabelecimentos similares.

CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NR.

Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR, deve ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

A capacitação deve incluir:

- a) Treinamento inicial;
- b) Treinamento periódico;
- c) Treinamento eventual.

O treinamento inicial deve ocorrer antes de o trabalhador iniciar suas funções ou de acordo com o prazo especificado em NR.

O treinamento periódico deve ocorrer de acordo com periodicidade estabelecida nas NR ou, quando não estabelecido, em prazo determinado pelo empregador.

O treinamento eventual deve ocorrer:

- a) Quando houver mudança nos procedimentos, condições ou operações de trabalho, que impliquem em alteração dos riscos ocupacionais;
- b) Na ocorrência de acidente grave ou fatal, que indique a necessidade de novo treinamento;
- c) Após retorno de afastamento ao trabalho por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

A carga horária, o prazo para sua realização e o conteúdo programático do treinamento eventual deve atender à situação que o motivou.

A capacitação pode incluir:

- a) Estágio prático, prática profissional supervisionada ou orientação em serviço;
 - b) Exercícios simulados;
 - c) Habilitação para operação de veículos, embarcações, máquinas ou equipamentos
- O tempo despendido em treinamentos previstos nas NR é considerado como de trabalho efetivo.

O certificado deve ser disponibilizado ao trabalhador e uma cópia arquivada na organização.

A capacitação deve ser consignada nos documentos funcionais do empregado.

Os treinamentos previstos em NR podem ser ministrados em conjunto com outros treinamentos da organização, observados os conteúdos e a carga horária previstos na respectiva norma regulamentadora.

Aproveitamento de conteúdos de treinamento na mesma organização

É permitido o aproveitamento de conteúdos de treinamentos ministrados na mesma organização desde que:

- a) O conteúdo e a carga horária requeridos no novo treinamento estejam compreendidos no treinamento anterior;
- b) O conteúdo do treinamento anterior tenha sido ministrado no prazo inferior ao estabelecido em NR ou há menos de 2 (dois) anos, quando não estabelecida esta periodicidade;
- c) Seja validado pelo responsável técnico do treinamento.

O aproveitamento de conteúdos deve ser registrado no certificado, mencionando o conteúdo e a data de realização do treinamento aproveitado.

A validade do novo treinamento passa a considerar a data do treinamento mais antigo aproveitado.

Aproveitamento de treinamentos entre organizações

Os treinamentos realizados pelo trabalhador podem ser avaliados pela organização e convalidados ou complementados.

A convalidação ou complementação deve considerar:

- a) As atividades desenvolvidas pelo trabalhador na organização anterior, quando for o caso;
- b) As atividades que desempenhará na organização;
- c) O conteúdo e carga horária cumpridos;
- d) O conteúdo e carga horária exigidos;

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

e) Que o último treinamento tenha sido realizado em período inferior ao estabelecido na NR ou há menos de 2 (dois) anos, nos casos em que não haja prazo estabelecido em NR.

O aproveitamento de treinamentos anteriores, total ou parcialmente, não exclui a responsabilidade da organização de emitir a certificação da capacitação do trabalhador, devendo mencionar no certificado a data da realização dos treinamentos convalidados ou complementados.

Para efeito de periodicidade de realização de novo treinamento, é considerada a data do treinamento mais antigo convalidado ou complementado.

Dos treinamentos ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial

Os treinamentos podem ser ministrados na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, desde que atendidos os requisitos operacionais, administrativos, tecnológicos e de estruturação pedagógica previstos no Anexo II da NR.

O conteúdo prático do treinamento pode ser realizado na modalidade de ensino a distância ou semipresencial, desde que previsto em NR específica.

NORMA REGULAMENTADORA 17

OBJETIVO

Esta Norma Regulamentadora - NR visa estabelecer as diretrizes e os requisitos que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar conforto, segurança, saúde e desempenho eficiente no trabalho.

As condições de trabalho incluem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário dos postos de trabalho, ao trabalho com máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, às condições de conforto no ambiente de trabalho e à própria organização do trabalho.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica a todas as situações de trabalho, relacionadas às condições previstas no subitem 17.1.1.1 da NR 17, das organizações e dos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Nos termos previstos em lei, aplica-se o disposto nesta NR a outras relações jurídicas.

AValiação DAS SITUAÇÕES DE TRABALHO

A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.

A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho pode ser realizada por meio de abordagens qualitativas, semiquantitativas, quantitativas ou combinação dessas, dependendo do risco e dos requisitos legais, a fim de identificar os perigos e produzir informações para o planejamento das medidas de prevenção necessárias.

A avaliação ergonômica preliminar pode ser contemplada nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito no item 1.5.4 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

A avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho deve ser registrada pela organização.

A organização deve realizar Análise Ergonômica do Trabalho - AET da situação de trabalho quando:

- a) Observada a necessidade de uma avaliação mais aprofundada da situação;
- b) Identificadas inadequações ou insuficiência das ações adotadas;
- c) Sugerida pelo acompanhamento de saúde dos trabalhadores, nos termos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e da alínea "c" do subitem 1.5.5.1.1 da NR 01;
- d) Indicada causa relacionada às condições de trabalho na análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

A AET deve abordar as condições de trabalho, conforme estabelecido nesta NR, incluindo as seguintes etapas:

- a) Análise da demanda e, quando aplicável, reformulação do problema;
- b) Análise do funcionamento da organização, dos processos, das situações de trabalho e da atividade;
- c) Descrição e justificativa para definição de métodos, técnicas e ferramentas adequados para a análise e sua aplicação, não estando adstrita à utilização de métodos, técnicas e ferramentas específicos;
- d) Estabelecimento de diagnóstico;
- e) Recomendações para as situações de trabalho analisadas;
- f) Restituição dos resultados, validação e revisão das intervenções efetuadas, quando necessária, com a participação dos trabalhadores.

Devem integrar o inventário de riscos do PGR:

- a) Os resultados da avaliação ergonômica preliminar;
- b) A revisão, quando for o caso, da identificação dos perigos e da avaliação dos riscos, conforme indicado pela AET.

17.3.6 Devem ser previstos planos de ação, nos termos do PGR, para:

- a) As medidas de prevenção e adequações decorrentes da avaliação ergonômica preliminar, atendido o previsto nesta NR;
- b) As recomendações da AET.

O relatório da AET, quando realizada, deve ficar à disposição na organização pelo prazo de 20 (vinte) anos.

A organização deve garantir que os empregados sejam ouvidos durante o processo da avaliação ergonômica preliminar e na AET.

CONSULTORIA SULMED TREINAMENTO E MEDICINA OCUPACIONAL

Rua: Urbano Borges Martins, 48
Centro CEP - 84165-14- Castro-PR
(42) 3233-5186
www.sulmedocupacional.com.br

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pela organização, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

É vedada à organização, em relação ao integrante eleito da CIPA:

- a) A alteração de suas atividades normais na organização que prejudique o exercício de suas atribuições;
- b) A transferência para outro estabelecimento, sem a sua anuência, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do art. 469 da CLT.

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

O término do contrato de trabalho por prazo determinado não caracteriza dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da CIPA.

Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04), a organização nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, por meio de negociação coletiva.

No caso de atendimento pelo SESMT, este deverá desempenhar as atribuições da CIPA.

O microempreendedor individual - MEI está dispensado de nomear o representante da NR-05.

A nomeação de empregado como representante da NR-05 e sua forma de atuação devem ser formalizadas anualmente pela organização.

A nomeação de empregado como representante da NR-05 não impede o seu ingresso na CIPA, quando da sua constituição, seja como representante do empregador ou como dos empregados.

TREINAMENTO

A organização deve promover treinamento para o representante nomeado da NR-5 e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da posse.

O treinamento deve contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- b) Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;
- c) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- d) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;
- e) Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- f) Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;
- g) Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;
- h) Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

O treinamento realizado há menos de 2 (dois) anos contados da conclusão do curso pode ser aproveitado na mesma organização, observado o estabelecido na NR-1.

O treinamento deve ter carga horária mínima de:

- a) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 1;
- b) 12 (doze) horas para estabelecimentos de grau de risco 2;
- c) 16 (dezesesseis) horas para estabelecimentos de grau de risco 3;
- d) 20 (vinte) horas para estabelecimentos de grau de risco 4.

A carga horária do treinamento deve ser distribuída em no máximo 8 (oito) horas diárias.

Para a modalidade presencial deve ser observada a seguinte carga horária mínima do treinamento:

- a) 4 (quatro) horas para estabelecimentos de grau de risco 2;
- b) 8 (oito) horas para estabelecimentos de grau de risco 3 e 4.

A carga horária do treinamento dos estabelecimentos de grau de risco 1 e do representante nomeado da NR-05 podem ser realizadas integralmente na modalidade de ensino à distância ou semipresencial, nos termos da NR-01.

O treinamento realizado integralmente na modalidade de ensino à distância deve contemplar os riscos específicos do estabelecimento nos termos do subitem 5.7.2 da NR 05.

O integrante do SESMT fica dispensado do treinamento da CIPA.

CIPA DAS ORGANIZAÇÕES CONTRATADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A organização de prestação de serviços deve constituir CIPA centralizada quando o número total de seus empregados na Unidade da Federação se enquadrar no Quadro I desta NR.

Quando a organização contratada para prestação de serviços a terceiros exercer suas atividades em estabelecimento de contratante enquadrado em grau de riscos 3 ou 4 e o número total de seus empregados no estabelecimento da contratante se enquadrar no Quadro I desta NR, deve constituir CIPA própria neste estabelecimento, considerando o grau de risco da contratante.

A organização contratada está dispensada da constituição da CIPA própria no caso de prestação de serviços a terceiros com até 180 (cento e oitenta) dias de duração.

O número total de empregados da organização contratada para prestação de serviços, para efeito de dimensionamento da CIPA centralizada, deve desconsiderar os empregados alcançados por CIPA própria.



A organização contratada para prestação de serviços, quando desobrigada de constituir CIPA própria, deve nomear um representante da NR-5 para cumprir os objetivos desta NR se possuir 5 (cinco) ou mais empregados no estabelecimento da contratante.

A nomeação de representante da NR-05 em estabelecimento onde há empregado membro de CIPA centralizada é dispensada.

O estabelecido no subitem 5.8.2 não exclui o disposto no subitem 5.4.13 quanto ao estabelecimento sede da organização contratada para a prestação de serviços.

A nomeação do representante da organização contratada para a prestação de serviços deve ser feita entre os empregados que exercem suas atividades no estabelecimento.

A organização contratada para a prestação de serviços deve garantir que a CIPA centralizada mantenha interação entre os estabelecimentos nos quais possua empregados.

A organização deve garantir a participação dos representantes nomeados da NR-05 nas reuniões da CIPA centralizada.

A organização deve dar condições aos integrantes da CIPA centralizada de atuarem nos estabelecimentos que não possuem representante nomeado da NR-05, atendido o disposto no subitem 5.6.2 da NR 05.

O representante nomeado da NR-05 das organizações contratadas para a prestação de serviço deve participar de treinamento de acordo com o grau de risco da contratante.

A CIPA da prestadora de serviços a terceiros constituída nos termos do subitem 5.8.1.1 da NR 05 será considerada encerrada, para todos os efeitos, quando encerradas as suas atividades no estabelecimento.

A organização contratante deve exigir da organização prestadora de serviços a nomeação do representante da NR-05 prevista no subitem 5.8.2 da NR 05.

A contratante deve convidar a contratada para participar da reunião da CIPA da contratante, com a finalidade de integrar as ações de prevenção, sempre que as organizações atuarem em um mesmo estabelecimento.

A contratada deve indicar um representante da CIPA ou o representante nomeado da NR05 para participar da reunião da CIPA da contratante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratante adotará medidas para que as contratadas, suas CIPA, os representantes nomeados da NR-05 e os demais trabalhadores lotados naquele estabelecimento recebam informações sobre os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como sobre as medidas de prevenção, em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos, previsto na NR-01.

Toda a documentação referente à CIPA deve ser mantida no estabelecimento à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Em havendo alteração do grau de risco do estabelecimento, o redimensionamento da CIPA deve ser efetivado na próxima eleição.

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO															
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

TRABALHOS A CÉU ABERTO NR 21

Nos trabalhos realizados a céu aberto, é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos, capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

Aos trabalhadores que residirem no local do trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias.

Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças, serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública.

Os locais de trabalho deverão ser mantidos em condições sanitárias compatíveis com o gênero de atividade.

Quando o empregador fornecer ao empregado moradia para si e sua família, esta deverá possuir condições sanitárias adequadas.

É vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva da família.

A moradia deverá ter:

a) Capacidade dimensionada de acordo com o número de moradores;

b) Ventilação e luz direta suficiente;

c) As paredes caiadas e os pisos construídos de material impermeável.

As casas de moradia serão construídas em locais arejados, livres de vegetação e afastadas no mínimo 50,00m (cinquenta metros) dos depósitos de feno ou esterco, currais, estábulos, pocilgas e quaisquer viveiros de criação.

As portas, janelas e frestas deverão ter dispositivos capazes de mantê-las fechadas, quando necessário.

O poço de água será protegido contra a contaminação.

A cobertura será sempre feita de material impermeável, imputrescível, não combustível.

Toda moradia disporá de, pelo menos, um dormitório, uma cozinha e um compartimento sanitário.

As fossas negras deverão estar, no mínimo, 15,00m (quinze metros) do poço; 10,00m (dez metros) da casa, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.

Os locais destinados às privadas serão arejados, com ventilação abundante, mantidos limpos, em boas condições sanitárias e devidamente protegidos contra a proliferação de insetos, ratos, animais e pragas.

CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO NR 24

OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta norma estabelece as condições mínimas de higiene e de conforto a serem observadas pelas organizações, devendo o dimensionamento de todas as instalações regulamentadas por esta NR ter como base o número de trabalhadores usuários do turno com maior contingente.

Para efeitos desta NR, trabalhadores usuários, doravante denominados trabalhador, é o conjunto de todos os trabalhadores no estabelecimento que efetivamente utilizem de forma habitual as instalações regulamentadas nesta NR.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Todo estabelecimento deve ser dotado de instalação sanitária constituída por bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e por lavatório.

As instalações sanitárias masculinas devem ser dotadas de mictório, exceto quando essencialmente de uso individual, observando-se que:

a) Os estabelecimentos construídos até 23/09/2019 devem possuir mictórios dimensionados de acordo com o previsto na NR-24, com redação dada pela Portaria MTb nº 3.214/1978.

b) Os estabelecimentos construídos a partir de 24/09/2019 devem possuir mictórios na proporção de uma unidade para cada 20 (vinte) trabalhadores ou fração, até 100 (cem) trabalhadores, e de uma unidade para cada 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, no que exceder.

Deve ser atendida a proporção mínima de uma instalação sanitária para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, separadas por sexo.

Será exigido um lavatório para cada 10 (dez) trabalhadores nas atividades com exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes, aerodispersóides ou que provoquem a deposição de poeiras, que impregnem a pele e roupas do trabalhador.

Em estabelecimentos com funções comerciais, administrativas ou similares, com até 10 (dez) trabalhadores, poderá ser disponibilizada apenas uma instalação sanitária individual de uso comum entre os sexos desde que garantidas condições de privacidade.

As instalações sanitárias devem:

a) Ser mantidas em condição de conservação, limpeza e higiene; b) ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;

c) Peças sanitárias íntegras;

d) Possuir recipientes para descarte de papéis usados;

e) Ser ventiladas para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;

f) Dispor de água canalizada e esgoto ligados à rede geral ou a outro sistema que não gere risco à saúde e que atenda à regulamentação local;

g) Comunicar-se com os locais de trabalho por meio de passagens com piso e cobertura, quando se situarem fora do corpo do estabelecimento.

CONSULTORIA SULMED TREINAMENTO E MEDICINA OCUPACIONAL

Rua: Urbano Borges Martins, 48
Centro CEP - 84165-14- Castro-PR
(42) 3233-5186
www.sulmedocupacional.com.br



COMPONENTES SANITÁRIOS

Bacias sanitárias

Os compartimentos destinados as bacias sanitárias devem:

- a) Ser individuais;
- b) Ter divisórias com altura que mantenham seu interior indepassável com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;
- c) Ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;
- d) Possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possuir tampa quando for destinado às mulheres; e
- e) Possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, deve haver área livre de pelo menos 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro entre a borda frontal da bacia sanitária e a porta fechada.

Mictórios

Poderá ser disponibilizado mictório tipo individual ou calha coletiva, com anteparo.

No mictório do tipo calha coletiva, cada segmento de, no mínimo, 0,60m (sessenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

No mictório do tipo calha coletiva, quando inexistir anteparo, cada segmento de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

Os mictórios devem ser construídos com material impermeável e mantidos em condições de limpeza e higiene.

Lavatórios

O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 0,60m (sessenta centímetros) corresponde a uma unidade para fins de dimensionamento do lavatório.

O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.

Chuveiros

Será exigido, para cada grupo de trabalhadores ou fração, 1 (um) chuveiro para cada:

- a) 10 (dez) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, que impregnem a pele e roupas do trabalhador;
- b) 20 (vinte) trabalhadores, nas atividades laborais em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador, ou que exijam esforço físico ou submetidas a condições ambientais de calor intenso.

Nas atividades em que há exigência de chuveiros, estes devem fazer parte ou estar anexos aos vestiários.

Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

- a) Ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) Ter portas de acesso que impeçam o devassamento;
- c) Dispor de chuveiro de água quente e fria;
- d) Ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável;
- e) Dispor de suporte para sabonete e para toalha;
- f) Possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) por 0,80m (oitenta centímetros).

Vestiários

Todos os estabelecimentos devem ser dotados de vestiários quando:

- a) A atividade exija a utilização de vestimentas de trabalho ou que seja imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho; ou
- b) A atividade exija que o estabelecimento disponibilize chuveiro.

Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, conforme o seguinte cálculo: área mínima do vestiário por trabalhador = 1,5 - (nº de trabalhadores / 1000).

Em estabelecimentos com mais de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, os vestiários devem ser dimensionados com área de, no mínimo, 0,75m² (setenta e cinco decímetros quadrados) por trabalhador.

Os vestiários devem:

- a) Ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- b) Ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;
- c) Ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada;
- d) Ter assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores; e
- e) Dispor de armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento.

Armários

É admitido o uso rotativo de armários simples entre usuários, exceto nos casos em que estes sejam utilizados para a guarda de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e de vestimentas expostas a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade.

Nas atividades laborais em que haja exposição e manuseio de material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou aerodispersóides, bem como naquelas em que haja contato com substâncias que provoquem deposição de poeiras que impregnem a pele e as roupas do trabalhador devem ser fornecidos armários de compartimentos duplos ou dois armários simples.



Ficam dispensadas de disponibilizar 2 (dois) armários simples ou armário duplo as organizações que promovam a higienização diária de vestimentas ou que forneçam vestimentas descartáveis, assegurada a disponibilização de 1 (um) armário simples para guarda de roupas comuns de uso pessoal do trabalhador.

Os armários simples devem ter tamanho suficiente para que o trabalhador guarde suas roupas e acessórios de uso pessoal, não sendo admitidas dimensões inferiores a: 0,40m (quarenta centímetros) de altura, 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade.

Nos armários de compartimentos duplos, não são admitidas dimensões inferiores a:

a) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com altura de 0,40m (quarenta centímetros) a guardar a roupa de trabalho; ou

b) 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade, com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam, rigorosamente, o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

As empresas que oferecerem serviços de guarda volume para a guarda de roupas e acessórios pessoais dos trabalhadores estão dispensadas de fornecer armários.

Nas empresas desobrigadas de manter vestiário, deve ser garantido o fornecimento de escaninho, gaveta com tranca ou similar que permita a guarda individual de pertences pessoais dos trabalhadores ou serviço de guarda-volume.

Locais para refeições

Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

É permitida a divisão dos trabalhadores do turno, em grupos para a tomada de refeições, a fim de organizar o fluxo para o conforto dos usuários do refeitório, garantido o intervalo para alimentação e repouso.

Os locais para tomada de refeições para atender até 30 (trinta) trabalhadores, observado o subitem 24.5.1.1 da NR 24, devem:

- a) Ser destinados ou adaptados a este fim;
- b) Ser arejados e apresentar boas condições de conservação, limpeza e higiene; e
- c) Possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos.

A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

- a) Meios para conservação e aquecimento das refeições;
- b) Local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; e
- c) Água potável.

Os locais destinados às refeições para atender mais de 30 (trinta) trabalhadores, conforme subitem 24.5.1.1 da NR 24, devem:

- a) Ser destinados a este fim e fora da área de trabalho;
- b) Ter pisos revestidos de material lavável e impermeável;
- c) Ter paredes pintadas ou revestidas com material lavável e impermeável;
- d) Possuir espaços para circulação;
- e) Ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada, salvo em ambientes climatizados artificialmente;
- f) Possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, atendendo aos requisitos do subitem 24.3.4 da NR 24;
- g) Possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos;
- h) Ter água potável disponível;
- i) Possuir condições de conservação, limpeza e higiene;
- j) Dispor de meios para aquecimento das refeições; e
- k) Possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.

Ficam dispensados das exigências do item 24.5 da NR 24:

- a) Estabelecimentos comerciais bancários e atividades afins que interromperem suas atividades por 2 (duas) horas, no período destinado às refeições;
- b) Estabelecimentos industriais localizados em cidades do interior, quando a empresa mantiver vila operária ou residirem, seus trabalhadores, nas proximidades, permitindo refeições nas próprias residências.
- c) Os estabelecimentos que oferecerem vale-refeição, desde que seja disponibilizado condições para conservação e aquecimento da comida, bem como local para a tomada das refeições pelos trabalhadores que trazem refeição de casa.

Cozinhas

Quando as empresas possuírem cozinhas, estas devem:

- a) Ficar anexas aos locais para refeições e com ligação para os mesmos;
- b) Possuir pisos e paredes revestidos com material impermeável e lavável;
- c) Dispor de aberturas para ventilação protegidas com telas ou ventilação exaustora;
- d) Possuir lavatório para uso dos trabalhadores do serviço de alimentação, dispondo de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- e) Ter condições para acondicionamento e disposição do lixo de acordo com as normas locais de controle de resíduos sólidos;
- f) Dispor de sanitário próprio para uso exclusivo dos trabalhadores que manipulam gêneros alimentícios, separados por sexo.

Em câmaras frigoríficas devem ser instalados dispositivos para abertura da porta pelo lado interno, garantida a possibilidade de abertura mesmo que trancada pelo exterior.

Os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ser instalados em área externa ventilada, observadas as normas técnicas brasileiras pertinentes.



Alojamento

Alojamento é o conjunto de espaços ou edificações, composto de dormitório, instalações sanitárias, refeitório, áreas de vivência e local para lavagem e secagem de roupas, sob responsabilidade do empregador, para hospedagem temporária de trabalhadores.

Os dormitórios dos alojamentos devem:

- a) Ser mantidos em condições de conservação, higiene e limpeza;
- b) Ser dotados de quartos;
- c) Dispor de instalações sanitárias, respeitada a proporção de 01 (uma) instalação sanitária com chuveiro para cada 10 (dez) trabalhadores hospedados ou fração;
- d) Ser separados por sexo.

Caso as instalações sanitárias não sejam parte integrante dos dormitórios, devem estar localizadas a uma distância máxima de 50 m (cinquenta metros) dos mesmos, interligadas por passagens com piso lavável e cobertura.

Os quartos dos dormitórios devem:

- a) Possuir camas correspondente ao número de trabalhadores alojados no quarto, vedado o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical, e ter espaçamentos vertical e horizontal que permitam ao trabalhador movimentação com segurança;
- b) Possuir colchões certificados pelo INMETRO;
- c) Possuir colchões, lençóis, fronhas, cobertores e travesseiros limpos e higienizados, adequados às condições climáticas;
- d) Possuir ventilação natural, devendo esta ser utilizada conjuntamente com a ventilação artificial, levando em consideração as condições climáticas locais;
- e) Possuir capacidade máxima para 8 (oito) trabalhadores;
- f) Possuir armários;
- g) Ter, no mínimo, a relação de 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e armário;
- h) Possuir conforto acústico conforme NR-17.

As camas ou beliches devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Todos os componentes ou peças com os quais o trabalhador possa entrar em contato durante o uso não podem ter rebarbas e arestas cortantes, nem ter tubos abertos;
- b) Ter resistência compatível com o uso; e
- c) Ter dimensões compatíveis com o colchão a ser utilizado de acordo com o item 24.7.3. da NR 24.

As camas superiores dos beliches devem ter proteção lateral e escada fixas à estrutura.

Os armários dos quartos devem ser dotados de sistema de trancamento e com dimensões compatíveis para a guarda de roupas e pertences pessoais do trabalhador, e enxoval de cama.

Os trabalhadores alojados no mesmo quarto devem pertencer, preferencialmente, ao mesmo turno de trabalho.

Os locais para refeições devem ser compatíveis com os requisitos do item 24.5 desta NR, podendo ser parte integrante do alojamento ou estar localizados em ambientes externos.

Quando os locais para refeições não fizerem parte do alojamento, deverá ser garantido o transporte dos trabalhadores.

É vedado o preparo de qualquer tipo de alimento dentro dos quartos.

Os alojamentos devem dispor de locais e infraestrutura para lavagem e secagem de roupas pessoais dos alojados ou ser fornecido serviço de lavanderia.

Os pisos dos alojamentos devem ser impermeáveis e laváveis.

Deve ser garantida coleta de lixo diária, lavagem de roupa de cama, manutenção das instalações e renovação de vestuário de camas e colchões.

Nos alojamentos deverão ser obedecidas as seguintes instruções gerais de uso:

- a) Os sanitários deverão ser higienizados diariamente;
- b) É vedada, nos quartos, a instalação e utilização de fogão, fogareiro ou similares;
- c) Ser garantido o controle de vetores conforme legislação local.

Os trabalhadores hospedados com suspeita de doença infectocontagiosa devem ser submetidos à avaliação médica que decidirá pelo afastamento ou permanência no alojamento.

Vestimenta de trabalho

Vestimenta de trabalho é toda peça ou conjunto de peças de vestuário, destinada a atender exigências de determinadas atividades ou condições de trabalho que impliquem contato com sujidade, agentes químicos, físicos ou biológicos ou para permitir que o trabalhador seja mais bem visualizado, não considerada como uniforme ou EPI.

O empregador deve fornecer gratuitamente as vestimentas de trabalho.

A vestimenta não substitui a necessidade do EPI, podendo seu uso ser conjugado.

Cabe ao empregador quanto às vestimentas de trabalho:

- a) Fornecer peças que sejam confeccionadas com material e em tamanho adequado, visando o conforto e a segurança necessária à atividade desenvolvida pelo trabalhador;
- b) Substituir as peças conforme sua vida útil ou sempre que danificadas;
- c) Fornecer em quantidade adequada ao uso, levando em consideração a necessidade de troca da vestimenta;
- d) Responsabilizar-se pela higienização com periodicidade necessária nos casos em que a lavagem ofereça riscos de contaminação.

Nos casos em que seja inviável o fornecimento de vestimenta exclusiva para cada trabalhador, deverá ser assegurada a higienização prévia ao uso.

As peças de vestimentas de trabalho, quando usadas na cabeça ou face, não devem restringir o campo de visão do trabalhador.



Disposições gerais

Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, sendo proibido o uso de copos coletivos. O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de, no mínimo, 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores ou fração, ou outro sistema que ofereça as mesmas condições.

Quando não for possível obter água potável corrente, esta deverá ser fornecida em recipientes portáteis próprios e hermeticamente fechados.

Os locais de armazenamento de água potável devem passar periodicamente por limpeza, higienização e manutenção, em conformidade com a legislação local.

Deve ser realizada periodicamente análise de potabilidade da água dos reservatórios para verificar sua qualidade, em conformidade com a legislação.

A água não-potável para uso no local de trabalho ficará separada, devendo ser afixado aviso de advertência da sua não potabilidade.

Os locais de armazenamento de água, os poços e as fontes de água potável serão protegidos contra a contaminação.

Os locais de trabalho serão mantidos em estado de higiene compatível com o gênero de atividade.

O serviço de limpeza será realizado, sempre que possível, fora do horário de trabalho e por processo que reduza ao mínimo o levantamento de poeiras.

Todos os ambientes previstos nesta norma devem ser construídos de acordo com o código de obras local, devendo:

- a) Ter cobertura adequada e resistente, que proteja contra intempéries;
- b) Ter paredes construídas de material resistente;
- c) Ter pisos de material compatível com o uso e a circulação de pessoas;
- d) Possuir iluminação que proporcione segurança contra acidentes.

Na ausência de código de obra local, deve ser garantido pé direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), exceto nos quartos de dormitórios com beliche, cuja medida mínima será de 3,00 m (três metros).

As instalações elétricas devem ser protegidas para evitar choques elétricos.

Devem ser garantidas condições para que os trabalhadores possam interromper suas atividades para utilização das instalações sanitárias.

Em edificações com diversos estabelecimentos, todas as instalações previstas nesta NR podem ser atendidas coletivamente por grupo de empregadores ou pelo condomínio, mantendo-se o empregador como o responsável pela disponibilização das instalações.

O dimensionamento deve ser feito com base no maior número de trabalhadores por turno.

ANEXO I da NR-24

CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO APLICÁVEIS A TRABALHADORES EM "SHOPPING CENTER"

Para efeito deste Anexo, considera-se "Shopping Center" o espaço planejado sob uma administração central sujeito a normas contratuais padronizadas, procurando assegurar convivência integrada, composto por estabelecimentos tais como: lojas de qualquer natureza e quiosques, lanchonetes, restaurantes, salas de cinema e estacionamento, destinados à exploração comercial e à prestação de serviços.

A administração central é responsável pela disponibilização das instalações sanitárias, vestiários e ambientes para refeições aos seus trabalhadores e aos trabalhadores dos estabelecimentos que não disponham de espaço construtivo para atender os dispositivos desta NR em seus estabelecimentos.

A administração central disponibilizará local para conservação, aquecimento da alimentação trazida pelos trabalhadores, bem como para tomada das refeições.

A administração central disponibilizará vestiário para troca de roupa dos trabalhadores usuários, dos quais são exigidos o uso de uniforme e vestimentas de trabalho, bem como para guarda de seus pertences.

Os estabelecimentos referidos no item 1 ficam dispensados dos itens relativos a instalações sanitárias, vestiários e locais para refeições, desde que os trabalhadores possam utilizar as instalações sanitárias e a praça de alimentação do "Shopping Center" ou outro espaço destinado a estes fins, conforme o estabelecido nesta norma.

Aos trabalhadores de lanchonetes, restaurantes ou similares deverão ser disponibilizados vestiários e instalações sanitárias com chuveiros na proporção de um conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, obedecendo ao horário do turno de maior contingente.

Aos trabalhadores de atividades com exposição a material infectante, substâncias tóxicas, irritantes ou que provoquem sujidade deverão ser disponibilizados vestiários e instalações sanitárias com chuveiros na proporção de um conjunto para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração, obedecendo ao horário do turno de maior contingente.

ANEXO II da NR-24

CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO APLICÁVEIS A TRABALHADORES EM TRABALHO EXTERNO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Para efeito deste Anexo, considera-se trabalho externo todo aquele realizado fora do estabelecimento do empregador cuja execução se dará no estabelecimento do cliente ou em logradouro público. Excetua-se deste anexo as atividades relacionadas à construção, leituristas, vendedores, entregadores, carteiros e similares, bem como o de atividade regulamentada pelo Anexo III desta norma.

Nas atividades desenvolvidas em estabelecimento do cliente, este será o responsável pelas garantias de conforto para satisfação das necessidades básicas de higiene e alimentação, conforme item 24.1 desta norma.

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

Sempre que o trabalho externo, móvel ou temporário, ocorrer preponderantemente em logradouro público, em frente de trabalho, deverá ser garantido pelo empregador:

a) Instalações sanitárias compostas de bacia sanitária e lavatório para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser usados banheiros químicos dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, garantida a higienização diária dos módulos;

b) Local para refeição protegido contra intempéries e em condições de higiene, que atenda a todos os trabalhadores ou prover meio de custeio para alimentação em estabelecimentos comerciais; e

c) Água fresca e potável acondicionada em recipientes térmicos em bom estado de conservação e em quantidade suficiente.

O uso de instalações sanitárias em trabalhos externos deve ser gratuito para o trabalhador.

Aos trabalhadores, em trabalho externo que levem suas próprias refeições, devem ser oferecidos dispositivos térmicos para conservação e aquecimento dos alimentos.

Em trabalhos externos o atendimento a este Anexo poderá ocorrer mediante convênio com estabelecimentos nas proximidades do local do trabalho, garantido o transporte de todos os trabalhadores até o referido local.

ANEXO III da NR-24

CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO APLICÁVEIS A TRABALHADORES EM TRANSPORTE PÚBLICO RODOVIÁRIO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS EM ATIVIDADE EXTERNA

Para efeito deste Anexo, considera-se trabalho em transporte público coletivo rodoviário urbano de passageiros aquele desempenhado pelo pessoal de operação do transporte coletivo urbano e de caráter urbano por ônibus: os motoristas, cobradores e fiscais de campo - assim identificados como trabalhadores.

Este Anexo estabelece as condições mínimas aplicáveis às instalações sanitárias e locais para refeição a serem disponibilizados pelo empregador ao pessoal que realiza trabalho externo na operação do transporte público coletivo urbano e de caráter urbano.

Para efeito deste Anexo, são considerados pontos iniciais e finais de linhas de ônibus urbano e de caráter urbano os locais pré-determinados pelo poder público competente como pontos extremos das linhas, itinerários ou rotas de ônibus, situados em logradouros públicos, com área destinada ao estacionamento de veículos e instalações mínimas para controle operacional do serviço e acomodação do pessoal de operação nos intervalos entre viagens.

Em caso de terminais e estações de passageiros implantados pelo poder público, presumem-se cumpridos os dispositivos desta norma.

Recomenda-se aos órgãos gestores públicos responsáveis pelas redes de transporte público coletivo urbano e de caráter urbano que considerem as disposições deste Anexo no processo de definição dos locais para instalação dos pontos iniciais e finais das linhas que compõem as referidas redes.

Condições de Satisfação de Necessidades Fisiológicas, Alimentação e Hidratação.

Nos casos de linhas de transporte público coletivo de passageiros por ônibus que não possuem nenhum dos pontos iniciais e finais em edifício terminal, deverão ser garantidos pelo empregador, próximo a pelo menos um dos referidos pontos, instalações sanitárias, local para refeição e hidratação, em distância não superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros) de deslocamento a pé.

As instalações sanitárias serão compostas de bacia sanitária e lavatório, respeitando a proporção de 1 (um) para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, podendo ser dispensada a separação de instalação sanitária por sexo, para grupo de até 10 (dez) trabalhadores desde que sejam garantidas condições de privacidade e higiene.

As instalações sanitárias podem ser substituídas por unidades de banheiros químicos dotados de mecanismo de descarga ou de isolamento dos dejetos, com respiro e ventilação, material para lavagem e enxugo das mãos, sendo proibido o uso de toalhas coletivas, garantida a higienização diária dos módulos.

Os locais para refeição deverão ser protegidos contra intempéries, estar em boas condições e atender a todos os trabalhadores.

Água potável deve ser disponibilizada nos pontos inicial ou final e nos terminais por bebedouro ou equipamento similar que permita o enchimento de recipientes individuais ou o consumo no local, proibido o uso de copos coletivos.

As trocas de recipientes estarão sob a responsabilidade da empresa permissionária ou concessionária cujas recomposições se darão numa frequência que leve em consideração as condições climáticas e o número de trabalhadores, de tal modo a que haja sempre suprimento de água a qualquer momento da jornada de trabalho.

Para efeito de dimensionamento das instalações sanitárias e do local para refeição, deverá ser considerado o número máximo existente de trabalhadores presentes ao mesmo tempo, no referido ponto inicial ou final, de acordo com a programação horária oficial das linhas de ônibus.

O atendimento ao disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 poderá ocorrer mediante convênio ou parceria com estabelecimentos comerciais, industriais ou propriedades privadas.

O uso de instalações sanitárias em trabalhos externos de transporte público coletivo urbano rodoviário não deve ter custo para o trabalhador.



PROCEDIMENTOS DE TRABALHO E CONTROLES ADMINISTRATIVOS

Estas exigências ao controle de exposição em ações específicas do empregador e emprego, relativo à execução dos trabalhos, não inclui o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

Assegurar e incentivar os funcionários a adotar em as seguintes posturas de trabalho, para reduzir como descobertas:

Observar, informar e corrigir imediatamente vazamentos gerados de agentes químicos.

Evitar a permanência de recipientes disponíveis (baldes de graxas para lubrificação no setor de manutenção, etc), com produtos nas áreas operacionais.

Quando trabalhando próximo a fontes da fonte de emissão posicionar-se, sempre que possível, a montante da fonte, de costas para a origem do vento.

Minimizar o tempo de execução ou permanência junto de atividades com alto potencial de risco de exposição (agentes físicos, químicos, biológico, ergonômico e acidente).

Maximizar a distância, quando estiver observando atividades com alto potencial de risco de exposição (agentes físicos, químicos, biológico, ergonômico e acidente).

Movimentar-se por ruas ou passagens onde às características dos agentes químicos ou exterminadores de menor concentração ou intensidade.

Reavaliar bianualmente o PGR, conforme exigência legal com base na NR-01, NR 09, NR 17 e NR 15, para avaliação do seu desenvolvimento definindo o estabelecimento de novas metas e prioridades.

Solicitar aos fornecedores como Fichas de Informação de Segurança das Matérias Primas e outros produtos manipulados, contendo uma composição, propriedades físicas-químicas, efeitos à saúde, limites de tolerância, primeiros socorros, etc. e divulgar estas informações aos empregados.

PROGRAMA DE CONTROLE DE USO DE DROGA E DE BEBIDA ALCOÓLICA

PORTARIA MTE Nº 612, DE 25 DE ABRIL DE 2024

"Art. 62-B. O programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, previsto no art. 235-B, VII, da CLT, a ser instituído pelo empregador, poderá ser contemplado no Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 1 - NR 01, como medida de controle dos riscos no ambiente de trabalho correlacionados ao uso de substâncias psicoativas que causem dependência ou que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção."

DEFINIÇÃO

A empresa, pela natureza de suas atividades, entende que é de sua responsabilidade promover a segurança no ambiente de trabalho, proteger o meio ambiente e a comunidade onde atua, bem como promover a saúde de seus funcionários. Neste sentido e, ainda, seguindo as orientações de legislações vigentes pertinentes, deve implantar um Programa de Controle de Uso de Droga e de Bebida Alcoólica, tendo como base procedimentos, normas, diretrizes e ações disciplinares criadas especificamente visando à prevenção e o controle do uso indevido de substâncias, otimizando o pleno cumprimento de suas responsabilidades.

OBJETIVOS

Garantir a segurança em todas as áreas da empresa.

Preservar o meio ambiente e a comunidade.

Priorizar o bem-estar dos colaboradores através da promoção da saúde.

Incentivar a criação de um ambiente livre de substâncias prejudiciais, promovendo condições ideais para isso.

Promover a conscientização dos colaboradores sobre a co-responsabilidade para apresentar-se aptos para o trabalho, livres de influências de drogas psicoativas.

Oferecer tratamento especializado aos funcionários e seus dependentes cadastrados na Empresa, quando identificados problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas.

ABRANGÊNCIA

Esta política visa regular as ações da força de trabalho da Empresa (incluindo funcionários, estagiários, terceirizados e administração) em relação à sociedade, fornecedores e prestadores de serviços.

DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para promover um melhor entendimento do Programa, é essencial definir alguns termos e esclarecer conceitos específicos:

Droga: Qualquer substância química, natural ou artificial, capaz de modificar o funcionamento do organismo.

Drogas psicoativas:

São substâncias químicas, naturais ou artificiais, que alteram o funcionamento do Sistema Nervoso Central. Interferem no pensamento (percepção e interpretação da informação) e no comportamento (reação), modificando a capacidade do indivíduo de interagir com o meio.

A forma como as drogas modificam nosso organismo, principalmente o sistema nervoso, determina sua classificação em três tipos:

Depressoras - Diminuem a atividade do sistema nervoso, fazendo com que o cérebro funcione de forma lenta. Exemplos: álcool, ansiolíticos (tranquilizantes), inalantes (cola, solventes), opiáceos (morfina, codeína, heroína), GHB, Ketamina.

Estimulantes - Aumentam a atividade do sistema nervoso central, fazendo com que o cérebro funcione de forma mais acelerada. Exemplos: cafeína, tabaco, anfetaminas (presente em moderadores do apetite), cocaína (crack, merla), ecstasy (MDMA).

Perturbadoras ou Alucinógenas - Distorcem a atividade do sistema nervoso central, fazendo com que o cérebro passe a trabalhar de forma desordenada Exemplos: LSD, maconha, psilocibina (chá de cogumelos), ayuasca (DMT Daime), Datura (trombeta), PCP

CONSULTORIA SULMED TREINAMENTO E MEDICINA OCUPACIONAL

Rua: Urbano Borges Martins, 48
Centro CEP - 84165-14- Castro-PR
(42) 3233-5186
www.sulmedocupacional.com.br

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

(pó-de-anjo, cristal).

USO MEDICINAL

O uso de qualquer droga psicoativa legal sob prescrição médica.

USO INDEVIDO DE DROGAS

O uso indevido de drogas se caracteriza por transgressão das regras vigentes no meio social, mais especificamente, das diretrizes e normas previstas nesta Política. Compreende desde o uso irregular de drogas legais até o uso de drogas ilegais. Alguns exemplos de transgressões:

- Dirigir veículos ou operar máquinas sob efeito de álcool e de outras drogas.
- Apresentar-se ao trabalho sob influência de álcool e de outras drogas.
- Fumar em ambientes proibidos.
- Tomar determinados remédios sem prescrição médica.
- Usar qualquer droga ilícita (proibida por lei).

O desenvolvimento da relação do homem com a droga compreende desde o uso permissível, passando pelo uso médico, pelo abuso, chegando até a uma condição mais grave de dependência. O uso indevido pode aparecer de alguma forma, no início ou no final desse processo evolutivo, podendo ser detectado precocemente por meio das estratégias previstas nesta Política, configurando-se a prevenção como o seu principal fundamento.

DEPENDÊNCIA

Segundo a Organização Mundial de Saúde, a Dependência Química é uma síndrome e como tal precisa ser tratada para que não progrida até graves complicações mentais, sociais e físicas, causando até mesmo a morte.

ESPECIFICAÇÃO DA POLÍTICA

Para assegurar um ambiente de trabalho isento de álcool e de outras drogas, a empresa deve estabelecer em caráter permanente, como medidas de prevenção, as seguintes estratégias:

- Capacitação da equipe técnica de saúde
- Treinamento de todo corpo gerencial
- Sensibilização de todo o corpo funcional sobre a Política e sobre o tema álcool /drogas.
- Campanhas Educativas.
- Distribuição de material informativo.
- Orientação e assistência, visando à saúde global de todos os funcionários.
- Aferição da incidência de uso indevido de álcool /drogas através do uso do etilômetro e da aplicação de testes toxicológicos.

RESPONSABILIDADES

Diretoria Executiva:

Aprovar a Política e garantir que seja aplicada com rigor técnico, ético e uniformidade em seus parâmetros.

Corpo Gerencial e Supervisores:

- Cumprir e fazer cumprir a Política.
- Multiplicar os princípios fundamentais desta Política junto a seus colaboradores.
- Zelar pela confidencialidade e confiabilidade na aplicação desta Política.
- Promover a reintegração daqueles encaminhados a tratamento.

Funcionários em geral:

- Apresentar-se apto para o trabalho, isento de influência de álcool e de outras drogas.
- Cumprir as determinações desta Política.
- Colaborar com o desenvolvimento da mesma.

DEFINIÇÃO DOS TERMOS DA POLÍTICA

Para que a Política possa ser aplicada de forma clara e objetiva, faz-se necessária a definição de alguns termos específicos:

Apto para o trabalho: É responsabilidade do funcionário, apresentar-se apto para o trabalho, e isso significa estar em plenas condições físicas e mentais para o exercício produtivo e seguro de suas atribuições, inclusive livre da influência de substâncias psicoativas (álcool/drogas).

Drogas ilícitas: São aquelas substâncias cuja posse, uso e comércio são proibidos por lei.

Drogas lícitas: São aquelas de uso legalmente permitido, em circunstâncias social e/ou profissionalmente adequadas, como por exemplo o álcool, o tabaco e os medicamentos, quando receitados por médico.

RESTRIÇÕES

Baseada no princípio de que o uso indevido de substâncias psicoativas constitui grave risco de comprometer as operações, a qualidade produtiva, o meio ambiente e a imagem da empresa frente a sociedade, bem como as relações interpessoais e, sobretudo, a saúde do usuário, a empresa deve estabelecer os seguintes exemplos de parâmetros de restrição:

É proibido o comparecimento ou a permanência dos empregados ou empregados de prestadoras de serviço no local de trabalho sob a influência de álcool ou de outras drogas. Em caso de tratamento médico que envolva o uso de drogas controladas, a prescrição médica deverá ser encaminhada ao Serviço de Saúde Ocupacional ou para gerência legal da empresa.

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

A comercialização, a posse e o consumo de bebidas alcoólicas e outras drogas são proibidos em quaisquer dependências da Empresa ou em qualquer situação de trabalho.
Nas festividades, eventos e solenidades patrocinados pela Empresa, dentro de suas dependências, não serão permitidas bebidas alcoólicas.

Em festividades, eventos e solenidades patrocinados pela Empresa fora de suas dependências só serão permitidas bebidas alcoólicas, com a autorização prévia da Diretoria correspondente.

INFORMAÇÃO DIGITAL E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

As organizações devem prestar informações de segurança e saúde no trabalho em formato digital, conforme modelo aprovado pela STRAB, ouvida a SIT.

Os modelos aprovados pela STRAB devem considerar os princípios de simplificação e desburocratização.

Os documentos previstos nas NR podem ser emitidos e armazenados em meio digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), normatizada por lei específica.

Os documentos físicos, assinados manualmente, inclusive os anteriores à vigência desta NR, podem ser arquivados em meio digital, pelo período correspondente exigido pela legislação própria, mediante processo de digitalização conforme disposto em Lei.

O processo de digitalização deve ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Os empregadores que optarem pela guarda de documentos prevista no caput devem manter os originais conforme previsão em lei.

O empregador deve garantir a preservação de todos os documentos nato digitais ou digitalizados por meio de procedimentos e tecnologias que permitam verificar, a qualquer tempo, sua validade jurídica em todo território nacional, garantindo permanentemente sua autenticidade, integridade, disponibilidade, rastreabilidade, irretratibilidade, privacidade e interoperabilidade.

O empregador deve garantir à Inspeção do Trabalho amplo e irrestrito acesso a todos os documentos digitalizados ou nato digitais.

Para os documentos que devem estar à disposição dos trabalhadores ou dos seus representantes, a organização deverá prover meios de acesso destes às informações, de modo a atender os objetivos da norma específica.

DESENVOLVIMENTO

O PGR tem seu desenvolvimento através das informações levantadas em inspeções no ambiente de trabalho, informações essas fornecidas pelos colaboradores e proprietários das empresas. O processo começa com a elaboração de um inventário de risco de forma abrangente atestando e priorizando os riscos ambientais que a empresa enfrenta de acordo com cada processo e atividade. Em seguida, é desenvolvido o plano de ação, adicionando os riscos de acordo com cada ação, a situação da ação, atribuição das responsabilidades, prazo e prioridade de realização das ações e o contexto. Esse processo deve-se ter monitoramento contínuo e comunicação eficaz com as partes interessadas, o processo visa melhorar a resiliência da empresa e sua capacidade de adaptação.

INVENTÁRIO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.

De acordo com a NR 01 o Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) Caracterização das atividades;
- c) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17.
- e) Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
- f) Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

O inventário de riscos ocupacionais deve ser mantido atualizado.

O histórico das atualizações deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica.

MATRIZ DE RISCO

A matriz de riscos é uma ferramenta que serve para gerenciar os riscos operacionais existentes em uma empresa. O objetivo da matriz de riscos é conhecer quais são as chances de acontecerem acidentes de trabalho, o desenvolvimento de doenças ocupacionais etc. Assim, podem ser desenvolvidas ações para melhorar o ambiente de trabalho dos colaboradores. A matriz é feita em forma de gráfico e cores para que se possam visualizar melhor todos os pontos que ela abrange.

Uma vez que o nível de risco é determinado, é fundamental manter ou implementar novos controles para reduzir o risco. Portanto, a matriz de risco é uma ferramenta essencial no gerenciamento de riscos, permitindo que sejam tomadas medidas preventivas ou corretivas de maneira mais eficaz. Além disso, é importante ressaltar que a matriz de risco não é a única ferramenta disponível para gerenciamento de riscos e que outras técnicas também podem ser utilizadas em conjunto para garantir a segurança e a eficácia de um projeto, processo ou atividade.

MATRIZ DE RISCO 4X4

LEVE	RISCO IRRELEVANTE	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
MODERADO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO
SÉRIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
SEVERO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
CLASSIFICAÇÃO DE EFEITO / FREQUÊNCIA	OCASIONAL	INTERMITENTE	HABITUAL	PERMANENTE

DESCRIPTIVOS DA COLUNA

Classif. Efeito	Critério utilizado	Exemplo
Leve	Lesão ou doença leve, com efeitos reversíveis levemente prejudiciais ou procedimentos sem lesões ou doenças.	Ferimentos leves, irritações leves, que não implique ao afastamento não superior a 15 dias ou sem afastamento.
Moderado	Lesão ou doenças sérias, com efeitos reversíveis severos ou prejudiciais.	Irritações sérias, lesões reversíveis que implique em afastamento superior a 15 dias, entre outros.
Sério	Lesão ou doença séria, com efeitos irreversível, severos e prejudiciais que pode limitar a capacidade funcional de um trabalhador.	Perda auditiva induzida por ruído (PAIR), dano ao sistema nervoso central (SNC), lesões que impliquem em afastamento a longo prazo ou em suas limitações de capacidade funcional.
Severo	Lesões ou doenças impactantes / fatal	Perdas de membros ou órgão que incapacitem definitivamente para o trabalho em exercício, lesões múltiplas que resultem em mortes, doenças progressivas potencialmente fatais como pneumoconiose, câncer, entre outros.

DESCRIPTIVOS DA LINHA

Frequência	Perfil de exposição qualitativo	Perfil de exposição quantitativo	Fator de Proteção
Ocasional	Exposição baixa: Contato não frequente com o agente ou frequente a baixíssimas concentrações ou Intensidades.	Exposição (E) inferior 10% do limite de exposição Ocupacional (LEO) ou até mesmo sem exposição ou < que 10% ao LEO.	As medidas de controle existentes são adequadas, e bem eficientes e há garantias de que sejam mantidas a longo prazo no ambiente de trabalho.
Intermitente	Exposição Moderada: Contato frequente com o agente a baixas concentrações /intensidades ou contato não frequente a altas concentrações / intensidades.	Exposição (E) estimada entre 10% e 50% do Limite de exposição Ocupacional (LEO) 10% < E <= 50% LEO.	As medidas de controle existentes são eficazes, porém não há garantias que sejam mantidas a longo prazo.
Habitual	Exposição significativa - contato frequente com o agente a altas concentrações / intensidades.	Exposição (E) estimada entre 50% e 100% do limite de exposição ocupacional (LEO) 50% < E <= 100% LEO.	As medidas de controle são eficazes, mas podendo apresentar desvios ou problemas significativos. A eficiência é duvidosa e não há garantias de manutenção adequada.
Permanente	Exposição excessiva: contato frequente com o agente a concentrações / intensidades elevadíssimas.	Exposição (E) acima do limite de exposição ocupacional, E> 100% LEO.	Medidas de controle inexistentes ou medidas existentes, porém sem eficácia ao risco existente.



DESCRIPTIVOS DO NÍVEL DO RISCO

Nível de Risco	Aceitabilidade do risco	Descrição
Risco Irrelevante	Aceitável	Nenhuma ação é necessária
Risco Baixo	Tolerável	Manter os controles existentes
Risco Médio	Tolerável	Monitorar e avaliar a necessidade de novos controles
Risco Alto	Tolerável	Implementar novos controles
Risco Crítico	Não aceitável	Paralisar a atividade até a implementação de controles eficazes



PGR
Programa de Gerenciamento de Riscos
REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI

24/06/2024

UNIDADE

REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI

REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI

13.137.437/0001-13

Endereço

Rua Cruz Machado - Vila Rio Branco - Castro/PR

84172-080

CNAE

8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

Grau de Risco 3

Caracterização dos processos e ambientes de trabalho

GHE	Setor	Cargo
GHE01	TRANSPORTE	MOTORISTA DE CAMINHÃO
GHE02	LIMPEZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	ORNAMENTAÇÃO	JARDINEIRO
GHE03	ADMINISTRATIVO	ENCARREGADO
		GERENTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO
GHE04	COZINHA	COZINHEIRA

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

GHE
GHE 01.

Setor TRANSPORTE
Trabalho realizado com veículo da empresa.
Cargo MOTORISTA DE CAMINHÃO
Transportam, coletam e entregam cargas em geral, movimentam cargas volumosas e pesadas. Definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança. Colaboram também para higiene e conservação do ambiente de trabalho.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE GHE 01.			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Descrição	Ambiente de trabalho		
Fundamentação legal	NR - 15 ANEXO I		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Cansaço, irritação, dores de cabeça e diminuição da audição.		
Fontes ou circunstâncias	Máquinas e equipamentos Ferramenta manual com força motriz ou aquecimento Ferramenta manual sem força motriz		
Meio de propagação	Via aérea		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SULMED CASTRO		NHO 01 - Leitura Instantânea	
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
10/10/2020	73.05 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas administrativas	Ficha de Controle e entrega dos Equipamentos de Proteção Individual		
Ações necessárias	Utilizar EPI's conforme risco		
Orientação	Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança. Em caso de desvio de comportamento, caberá ao responsável, aplicação de 2 advertências verbal, em caso de reincidência 1 advertência por escrita, podendo ser desligado da empresa por justa causa.		
Observação	Ficar atento a validade do EPI'S.		

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.004	Vibração de corpo inteiro
Descrição	Desempenho das atividades	
Fundamentação legal	NR 15 anexo VIII.	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Vibrações pode causar sérios prejuízos à saúde do trabalhador, como doenças vasculares, neurológicas e musculares, se não houver controle dos riscos e proteção adequada.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Meio de propagação	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Realizar pausas e alongamentos ao decorrer da atividade. Optar sempre por usar equipamentos que emitam o mínimo possível de vibração.	
Ações necessárias	Realizar pausas e alongamentos ao decorrer da atividade. Optar sempre por usar equipamentos que emitam o mínimo possível de vibração.	
Orientação	Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança. Em caso de desvio de comportamento, caberá ao responsável, aplicação de 2 advertências verbal, em caso de reincidência 1 advertência por escrita, podendo ser desligado da empresa por justa causa.	
Observação	2.2 Caracteriza-se a condição insalubre caso sejam superados quaisquer dos limites de exposição ocupacional diária a VCI: a) valor da aceleração resultante de exposição normalizada (aren) de 1,1 m/s2; b) valor da dose de vibração resultante (VDVR) de 21,0 m/s1,75.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Ergonômico	09.01.001	Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos
Descrição	Serviços realizados em uma posição só de forma inadequada ou que não proporciona conforto adequado.	
Fundamentação legal	NR - 17	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Causa desconforto e dores em algumas regiões do corpo como: coluna cervical (pescoço), torácica (meio das costas) e lombar(próximo ao quadril).	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Realizar pausas e alongamentos ao decorrer da atividade	
Ações necessárias	Corrigir a postura, observar como estão posicionados os braços, pernas, se a inclinação do pescoço.	
Orientação	Orientação postural de trabalho. Fazer intervalos de expediente e realizar alongamentos.	
Observação	17.5.5 Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas. 17.3.1 A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.	



PGR
Programa de Gerenciamento de Riscos
REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI

24/06/2024

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Choque mecânico
Descrição	Batida ou contato do corpo contra objetos	
Fundamentação legal	NR - 12 NR - 06	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Pode ocasionar lesões, fraturas e hematomas.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Sistema de 5's no ambiente de trabalho.	
Ações necessárias	Utilização correta dos EPI´s durante a execução das atividades. Manter local limpo e organizado. Trabalhar com cuidado e atenção. Evitar procedimentos desnecessários.	
Orientação	Atentar-se a quinas, cantos vivos e rebarbas em objetos e equipamentos	
Observação	Para evitar, é essencial que sejam realizadas inspeções de rotina dentro do ambiente de trabalho.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Condução de Veículos de Qualquer Natureza em Vias Públicas
Descrição	Desempenho das atividades	
Fundamentação legal	CTB - Código de Trânsito Brasileiro	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Colisão, abaloamento, tombamento, capotagem, atropelamento, choque com objeto fixo podem causar danos físicos como: escoriações, cortes, fraturas e até a morte.	
Fontes ou circunstâncias	veiculo motorizado	
Meio de propagação	Estradas e Rodovias	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	CNH válida do motorista.	
Ações necessárias	Fornecer curso de direção defensiva, respeitar sinalizações	
Orientação	Seguir as normas de segurança, respeitando limites de velocidade, placas de sinalização, conforme a legislação orienta. Possuir habilitação correta para diferentes classes de veículos, conforme solicitação da legislação.	
Observação	a) Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança; b) A caracterização dos riscos descrita acima tem validade enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo; c) Manter as medidas de controle existentes; d) Zelar pela conservação e limpeza das áreas e locais de trabalho; e) A responsabilidade de seguir as orientações e recomendações previstas neste programa é da empresa; f) Somente operar equipamentos com a qualificação específica; g) Substituir Epi ?s com data de válida vencida de acordo com Certificado de Aprovação (C.A) h) Iniciar as atividades somente após as liberações de trabalho;	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

GHE
GHE 02.

Setor LIMPEZA
Trabalho realizado a céu aberto.
Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Realizam limpeza em geral, retiradas de resíduos, retiradas de ervas daninhas, realizam capina manual, fazem roçadas manuais e com motorroçadeira, inclusive em rampas. Trabalham seguindo normas e procedimentos que lhe são atribuídos.
Cargo SERVIÇOS GERAIS
Realizam limpeza em geral, retiradas de resíduos, retiradas de ervas daninhas, realizam capina manual, fazem roçadas manuais e com motorroçadeira, inclusive em rampas. Trabalham seguindo normas e procedimentos que lhe são atribuídos.
Setor ORNAMENTAÇÃO
Trabalho realizado a céu aberto.
Cargo JARDINEIRO
Realizam capina manual, montam jardins fazendo ornamentação, fazem podas de árvores de pequeno ou médio porte, realizam trabalhos de limpeza, fazem roçadas em geral, inclusive em rampas. Trabalham seguindo normas e procedimentos que lhe são atribuídos.

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE GHE 02.			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Descrição	Ambiente de trabalho		
Fundamentação legal	NR - 15 ANEXO I		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Cansaço, irritação, dores de cabeça e diminuição da audição.		
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho		
Meio de propagação	Via aérea		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SULMED CASTRO		NHO 01 - Leitura Instantânea	
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
10/10/2020	86.10 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas administrativas	Ficha de Controle e entrega dos Equipamentos de Proteção Individual;		
Ações necessárias	Realização de exames conforme PCMSO. Utilização dos EPIs corretamente conforme o risco		
Orientação	Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança. Em caso de desvio de comportamento, caberá ao responsável, aplicação de 2 advertências verbal, em caso de reincidência 1 advertência por escrita, podendo ser desligado da empresa por justa causa.		
Observação	Conforme o item 15.4.1 da NR-15 e Art. 191 da CLT, a eliminação ou neutralização da insalubridade devera ocorrer, com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, e com a utilização dos equipamentos de proteção individual, desta maneira se forem mantidas as provas de entrega destes equipamentos determinara a cessação do direito a perceber o adicional respectivo.		

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.002	Vibração localizada de mão e braço
Descrição	Desempenho das atividades	
Fundamentação legal	NR 15	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Às vibrações pode causar sérios prejuízos à saúde do trabalhador, como doenças vasculares, neurológicas e musculares, se não houver controle dos riscos e proteção adequada.	
Fontes ou circunstâncias	Máquinas e equipamentos	
Meio de propagação	Condução	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Ficha de Controle e entrega de EPI.	
Ações necessárias	Realizar pausas e alongamentos ao decorrer da atividade. Optar sempre por usar equipamentos que emitam o mínimo possível de vibração.	
Orientação	Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança. Em caso de desvio de comportamento, caberá ao responsável, aplicação de 2 advertências verbal, em caso de reincidência 1 advertência por escrita, podendo ser desligado da empresa por justa causa.	
Observação	Informação e formação dos trabalhadores para que utilizem corretamente e em segurança o equipamento de trabalho, por forma a reduzir ao mínimo a sua exposição a vibrações mecânicas.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	09.01.001	Particulado Respirável
Descrição	Desempenho das atividades	
Fundamentação legal	Limites de Exposição (TLV®) Valores Adotados 2023 (ACGIH®) Conforme NHO 08 Conforme NR 15	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Alergias, doenças do sistema respiratório	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Avaliação quantitativa de exposição.	
Ações necessárias	Realização de exames conforme PCMSO. Utilização dos EPIs corretamente conforme o risco	
Orientação	Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança.	
Observação	A caracterização do risco descrita acima tem validade enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo. O Mal Uso ou a falta de uso de Equipamentos de Proteção Individual, acarretará em advertência por escrito, 3 advertências poderá ser mandado por justa causa.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	09.01.001	Particulado Total
Descrição	Desempenho das atividades	
Fundamentação legal	Limites de Exposição (TLV®) Valores Adotados 2023 (ACGIH®) Conforme NHO 08 Conforme NR 15	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Alergias, doenças dosistema respiratório	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Avaliação quantitativa de exposição.	
Ações necessárias	Realização de exames conforme PCMSO. Utilização dos EPIs corretamente conforme o risco	
Orientação	Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança.	
Observação	A caracterização do risco descrita acima tem validade enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo. O Mal Uso ou a falta de uso de Equipamentos de Proteção Individual , acarretará em advertência por escrito, 3 advertências poderá ser mandado por justa causa.	



PGR
Programa de Gerenciamento de Riscos
REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI

24/06/2024

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Ergonômico	09.01.001	Postura em pé por longos períodos
Descrição	Calor excessivo de máquinas e equipamentos	
Fundamentação legal	NR 17	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Dor incomoda nas articulações, nos membros inferiores e coluna lombar.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Realizar o revezamento de atividade	
Ações necessárias	Realizar pausas e alongamentos ao decorrer da atividade	
Orientação	Realizar exercícios de alongamentos antes do início da atividades e durante o expediente de trabalho em pausas eventuais.	
Observação	De acordo com a ferramenta de avaliação o risco biomecânico é TOLERÁVEL, pois a atividade não exige esforço físico, há bastante variação postural.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Ergonômico	09.01.001	Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos
Descrição	Desempenho das atividades	
Fundamentação legal	NR - 17	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Causa desconforto e dores em algumas regiões do corpo como: coluna cervical (pescoço), torácica (meio das costas) e lombar(próximo ao quadril).	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Realizar pausas e alongamentos ao decorrer da atividade	
Ações necessárias	Corrigir a postura, observar como estão posicionados os braços, pernas, se a inclinação do pescoço.	
Orientação	Fazer intervalos de expediente e realizar alongamentos.	
Observação	17.5.5 Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas. 17.3.1 A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Animais peçonhentos
Descrição	Ambiente de trabalho	
Fundamentação legal	NR 06	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Náuseas ou vômito; suor excessivo; agitação; tremores; salivação; aumento dos batimentos cardíacos e da pressão arterial.	
Fontes ou circunstâncias	Ataque animal	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Calçado de segurança com perneira ou bota de segurança com cano longo. Luva de Segurança. Ficha de Controle e entrega de EPI.	
Ações necessárias	Calçado de segurança com perneira ou bota de segurança com cano longo. Luva de Segurança.	
Orientação	Somente médicos devidamente habilitados podem diagnosticar doenças, indicar tratamentos e receitar remédios.	
Observação	Zelar pela conservação e limpeza das áreas e locais de trabalho.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Choque mecânico
Descrição	Batida ou contato do corpo contra objetos	
Fundamentação legal	NR - 12 NR - 06	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Pode ocasionar uma lesão.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Sistema de 5's no ambiente de trabalho.	
Ações necessárias	Utilização correta dos EPI ´s durante a execução das atividades. Manter local limpo e organizado. Trabalhar com cuidado e atenção. Evitar procedimentos desnecessários.	
Orientação	Utilizar EPI de acordo com o risco da atividade conforme a NR 12. adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos de forma aprevenir a ocorrência de acidentes e agravos à saúde relacionados ao trabalho.	
Observação	Para evitar, é essencial que sejam realizadas inspeções de rotina dentro do ambiente de trabalho.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Objetos Cortantes e Perfurocortantes
Descrição	Desempenho das atividades	
Fundamentação legal	Artigo 19 da Lei nº 8.213/91	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Contusões,cortes, esmagamento e perfurações.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Ficha de Controle e entrega de EPI.	
Ações necessárias	Fornecer EPI's de acordo com o risco. Ex: Luva de proteção contra agentes mecânicos. EX: Malha de aço ou vaqueta.	
Orientação	Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança. Em caso de desvio de comportamento, caberá ao responsável, aplicação de 2 advertências verbal, em caso de reincidência 1 advertência por escrita, podendo ser desligado da empresa por justa causa.	
Observação	Utilizar os EPI's já existentes para função. Seguir as normas de segurança e procedimentos de trabalho.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	-------------------

GHE
GHE 03.

Sector ADMINISTRATIVO
Locam com iluminação e ventilação natural e artificial.
Cargo ENCARREGADO
Exercem a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e de serviços, incluindo se as do setor bancário. Gerenciam recursos humanos, administram recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência. Planejam, dirigem e controlam os recursos e as atividades de uma orga-nização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.
Cargo GERENTE ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO
Planejam processos administrativos, financeiros, de compliance, de riscos e de proteção de dados pessoais e privacidade e de facilities management. Gerenciam equipes, prestação de serviços terceirizados, rotinas administrativas e financeiras. Administram riscos, recursos materiais e canal de denúncia. Participam da implementação do programa de compliance e/ou de governança em privacidade. Planejam e implementam atividades de manutenção e conservação do ambiente construído. Monitoram e avaliam o cumprimento das políticas do programa, normativas, código de ética, procedimentos internos e parceiros de negócios. Participam da identificação de situações de riscos e propõem ações para mitigação dos mesmos. Prestam atendimento ao cliente e/ou cooperado e/ou titular de dados pessoais

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE GHE 03.			
Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Descrição	Ambiente de trabalho		
Fundamentação legal	NR - 15 ANEXO I		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Cansaço, irritação, dores de cabeça e diminuição da audição.		
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho		
Meio de propagação	Via aérea		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SULMED CASTRO		NHO 01 - Leitura Instantânea	
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
10/10/2020	74.10 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas administrativas	Ficha de Controle e entrega dos Equipamentos de Proteção Individual		
Ações necessárias	Avaliação quantitativa a exposição. Realização de exames conforme PCMSO. Utilização dos EPIs corretamente conforme o risco		
Orientação	Utilizar Epis de acordo com o risco da atividade conforme a Nr 06.		
Observação	A caracterização do risco descrita acima tem validade enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo. O Mal Uso ou a falta de uso de Equipamentos de Proteção Individual , acarretará em advertência por escrito, 3 advertências poderá ser mandado por justa causa.		

CONSULTORIA SULMED TREINAMENTO E MEDICINA OCUPACIONAL

Rua: Urbano Borges Martins, 48
Centro CEP - 84165-14- Castro-PR
(42) 3233-5186
www.sulmedocupacional.com.br

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Ergonômico	09.01.001	Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos
Descrição	Serviços realizados em uma posição só de forma inadequada ou que não proporciona conforto adequado.	
Fundamentação legal	NR - 17	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Causa desconforto e dores em algumas regiões do corpo como: coluna cervical (pescoço), torácica (meio das costas) e lombar(próximo ao quadril).	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Realizar pausas e alongamentos ao decorrer da atividade	
Ações necessárias	Realizar pausas e alongamentos ao decorrer da atividade.	
Orientação	É fundamental que adotem os exercícios ergonômicos, como uma rotina diária, visando os ajustes necessários posturais. Adaptação das condições de trabalho às características dos trabalhadores em suas atividades diárias. Equipamentos ergonômicos adequados e ajustados para o trabalhador.	
Observação	17.5.5 Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas. 17.3.1 A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Choque mecânico
Descrição	Batida ou contato do corpo contra objetos	
Fundamentação legal	NR - 06	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Podeocasionar uma lesão.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Sistema de 5's no ambiente de trabalho.	
Ações necessárias	Utilização correta dos EPI ´s quando adentrar ao processo produtivo. Trabalhar com cuidado e atenção. Manter local limpo e organizado.	
Orientação	Atentar-se a quinas, cantos vivos e rebarbas em objetos e equipamentos	
Observação	A caracterização do risco descrita acima tem validade enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo. O Mal Uso ou a falta de uso de Equipamentos de Proteção Individual , acarretará em advertência por escrito, 3 advertências poderá ser mandado por justa causa.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	-------------------

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Condução de Veículos de Qualquer Natureza em Vias Públicas
Fundamentação legal	CTB - Código de Trânsito Brasileiro Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Colisão, abalroamento, tombamento, capotagem, atropelamento, choque com objeto fixo podem causar danos físicos como: escoriações, cortes, fraturas e até a morte.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Meio de propagação	Estradas e Rodovias	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	CNH válida do motorista.	
	Treinamento de Direção defensiva ao condutor.	
Ações necessárias	Integração e entrega de Ordem de Serviços para Novos Funcionários Realização de exames conforme PCMSO. Advertência em caso de NÃO cumprimento de Segurança	
Orientação	Seguir as normas de segurança, respeitando limites de velocidade, placas de sinalização, conforme a legislação orienta. Possuir habilitação correta para diferentes classes de veículos, conforme solicitação da legislação.	
Observação	Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	---

GHE
GHE 04.

Setor COZINHA
Local com aproximadamente 38 m2, com iluminação e ventilação natural e artificial.
Cargo COZINHEIRA
Organizam serviços da cozinha planejando cardápios e elaboram o preparo e a finalização dos alimentos seguindo métodos e padrões de qualidade dos alimentos. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos de segurança.

Especificação dos perigos/fatores de risco - GHE GHE 04.		
Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Físico	02.01.014	Calor trabalhista
Fundamentação legal	NR - 15 Anexo III	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Graves queimaduras, infertilidade masculina, problemas de visão e câncer de pele.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Meio de propagação	Ambiente	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Ficha de Controle e entrega de EPI.	
Ações necessárias	Utilização dos EPIs corretamente conforme o risco	
Orientação	No caso de ambientes com altas temperaturas, usar o limite de tolerância estabelecido com base no IBUTG (Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo). REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora) LEVE /MODERADA /PESADA Trabalho contínuo até 30,0 até 26,7 até 25,0 45 minutos trabalho 15 minutos descanso 30,1 a 30,5 26,8 a 28,0 25,1 a 25,9 30 minutos trabalho 30 minutos descanso 30,7 a 31,4 28,1 a 29,4 26,0 a 27,9 15 minutos trabalho 45 minutos descanso 31,5 a 32,2 29,5 a 31,1 28,0 a 30,0 Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle acima de 32,2 acima de 31,1 acima de 30,0.	
Observação	A caracterização dos riscos descrita acima tem validade enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação			
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco	
Físico	02.01.001	Ruído	
Descrição	Ambiente de trabalho		
Fundamentação legal	NR - 15 ANEXO I		
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Cansaço, irritação, dores de cabeça e diminuição da audição.		
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho		
Meio de propagação	Via aérea		
Medição			
Empresa		Técnica utilizada	Equipamento
SULMED CASTRO		NHO 01 - Leitura Instantânea	
Data da medição	Medição	Nível de ação	LT
10/10/2020	74.10 dB(A)	80.00 dB(A)	85.00 dB(A)
Prevenção e controle			
Medidas administrativas	Ficha de Controle e entrega dos Equipamentos de Proteção Individual		
Ações necessárias	Realização de exames conforme PCMSO. Utilização dos EPIs corretamente conforme o risco		
Orientação	Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança. Em caso de desvio de comportamento, caberá ao responsável, aplicação de 2 advertências verbal, em caso de reincidência 1 advertência por escrita, podendo ser desligado da empresa por justa causa.		
Observação	Conforme o item 15.4.1 da NR-15 e Art. 191 da CLT, a eliminação ou neutralização da insalubridade devera ocorrer, com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, e com a utilização dos equipamentos de proteção individual, desta maneira se forem mantidas as provas de entrega destes equipamentos determinara a cessação do direito a perceber o adicional respectivo.		

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Químico	09.01.001	Outros Detergentes e Produtos de limpeza
Descrição	Agentes químicos prejudiciais a saúde	
Fundamentação legal	NR - 15	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Doenças do sistema sanguíneo, podem causar queimaduras, alergias na pele, irritação no olhos, se for ingerido podem causar náuseas e vômitos.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Meio de propagação	Ar/Ambiente e Contato	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Pelo produto não possuir tabela FISPQ é realizado o Dialogo de Segurança.	
Ações necessárias	Utilizar EPI's conforme risco Luva nitrílica ou latex. Calçado de Segurança impermeável. Óculos de Segurança	
Orientação	Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança. Em caso de desvio de comportamento, caberá ao responsável, aplicação de 2 advertências verbal, em caso de reincidência 1 advertência por escrita, podendo ser desligado da empresa por justa causa.	
Observação	Utilizar o produto em quantidades proporcionais, seguindo orientação do fabricante	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Ergonômico	09.01.001	Trabalho em posturas incômodas ou pouco confortáveis por longos períodos
Descrição	Desempenho das atividades	
Fundamentação legal	NR - 17	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Causa desconforto e dores em algumas regiões do corpo como: coluna cervical (pescoço), torácica (meio das costas) e lombar(próximo ao quadril).	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Realizar pausas e alongamentos ao decorrer da atividade	
Ações necessárias	Realizar pausas e alongamentos ao decorrer da atividade.	
Orientação	É fundamental que adotem os exercícios ergonômicos, como uma rotina diária, visando os ajustes necessários posturais. Adaptação das condições de trabalho às características dos trabalhadores em suas atividades diárias. Equipamentos ergonômicos adequados e ajustados para o trabalhador.	
Observação	17.5.5 Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas. 17.3.1 A organização deve realizar a avaliação ergonômica preliminar das situações de trabalho que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias previstas nesta NR.	



PGR
Programa de Gerenciamento de Riscos
REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI

24/06/2024

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Choque mecânico
Descrição	Batida ou contato do corpo contra objetos	
Fundamentação legal	NR - 12 NR - 06	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Pode ocasionar lesões, fraturas e hematomas.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Sistema de 5's no ambiente de trabalho.	
Ações necessárias	Utilização correta dos EPI´s durante a execução das atividades. Manter local limpo e organizado. Trabalhar com cuidado e atenção. Evitar procedimentos desnecessários.	
Orientação	Atentar-se a quinas, cantos vivos e rebarbas em objetos e equipamentos	
Observação	Para evitar, é essencial que sejam realizadas inspeções de rotina dentro do ambiente de trabalho.	



PGR
Programa de Gerenciamento de Riscos
REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI

24/06/2024

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Objetos Cortantes e Perfurocortantes
Descrição	Desempenho das atividades	
Fundamentação legal	NR- 12	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Contusões,cortes, esmagamento e perfurações.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Ficha de Controle e entrega de EPI.	
Ações necessárias	Fornecer EPI's de acordo com o risco. Ex: Luva de proteção contra agentes mecânicos. EX: Malha de aço ou vaqueta.	
Orientação	Seguir normas e procedimentos de manuseio e descarte correto	
Observação	Utilizar os EPI's já existentes para função. Seguir as normas de segurança e procedimentos de trabalho.	

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Queimaduras
Descrição	Ambiente de trabalho	
Fundamentação legal	Artigo 19 da Lei nº 8.213/91	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	As queimaduras causam vários graus de dor, bolhas, inchaço e perda de pele. As queimaduras profundas e extensas podem causar complicações sérias, tais como choque e infecções graves.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Ficha de Controle e entrega de EPI.	
Ações necessárias	Fazer a utilização correta dos EPI's necessários para a atividade; Cumprir os procedimentos operacionais para evitar acidentes de trabalho.	
Observação	Utilizar os EPIs, para a finalidade que se destinam;	



PGR
Programa de Gerenciamento de Riscos
REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI

24/06/2024

Identificação		
Grupo	Código eSocial	Perigo/Fator de Risco
Acidente	09.01.001	Superfícies e/ou materiais aquecidos expostos
Descrição	Ambiente de trabalho	
Fundamentação legal	NR 06	
Possíveis lesões ou agravos a saúde	Queimaduras, edemas e lesões na pele.	
Fontes ou circunstâncias	Ambiente de Trabalho	
Prevenção e controle		
Medidas administrativas	Ficha de Controle e entrega de EPI.	
Ações necessárias	Tomsr devidos cuidados ao realizar seus trabalhos	
Orientação	Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos operacionais específicos de segurança. Em caso de desvio de comportamento, caberá ao responsável, aplicação de 2 advertências verbal, em caso de reincidência 1 advertência por escrita, podendo ser desligado da empresa por justa causa.	
Observação	A caracterização do risco descrita acima tem validade enquanto as condições de trabalho permanecer como aquelas observadas durante os levantamentos de campo. O Mal Uso ou a falta de uso de Equipamentos de Proteção Individual , acarretará em advertência por escrito, 3 advertências poderá ser mandado por justa causa.	



INTRODUÇÃO

É o resultado de um planejamento que combina informações para subsidiar ações de controle e prevenção de doenças e acidentes de trabalho. Traz as medidas para controle de riscos ocupacionais. Exigido pela Norma Regulamentadora NRº 1, busca apresentar as medidas necessárias para o controle dos riscos presentes no ambiente de trabalho, indicados no inventário de riscos ou demais itens como forma de prevenção, para incorporar junto ao presente documento.

A NR 01 descarta em seus itens:

Após a avaliação, os riscos ocupacionais devem ser classificados, observado o subitem 1.5.4.4.2 da NR 01, para fins de identificar a necessidade de adoção de medidas de prevenção e elaboração do plano de ação.

A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5 da NR 01. Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

Comunicar aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	------------

PLANO DE AÇÃO

Atividade		Ano											
Bolsa com kit primeiros socorros disponível		2024											
Riscos		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Responsáveis	Situação	2025											
<i>Não preenchido</i>	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição													
Contém equipamentos básicos de primeiros socorros para casos de emergências													
Contextos													
Toda empresa													

Elaboração de LTCAT		2024											
Riscos		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Responsáveis	Situação	2025											
<i>Não preenchido</i>	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição													
Laudos para conclusão se o ambiente de trabalho durante as atividades executadas são salubres ou insalubres através de medições quantitativas.													
Contextos													
Toda empresa													

Exames admissionais, periódicos e demissionais		2024											
Riscos		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Responsáveis	Situação	2025											
<i>Não preenchido</i>	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição													
Exames para monitoramento da saúde do funcionário durante sua vida ativa na empresa.													
Contextos													
Toda empresa													

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	-------------------

Fornecimento de EPI adequado para as funções		2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Riscos													
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição													
Fazer uma análise do tipo de risco que estará exposto durante atividade executada para utilização dos EPI's corretos para aquela atividade.													
Contextos													
Toda empresa													

Implantar armários para armazenamento de EPI's.		2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Riscos													
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição													
Armários para os funcionários deixar os EPI's após jornada diária de trabalho, para assim então prolongar a vida útil do Equipamento.													
Contextos													
Toda empresa													

Implantar de Ficha de EPI para os Funcionários		2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Riscos													
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição													
Controle de recebimento e devolução dos EPI's fornecidos, contendo assinaturas, descrição do Equipamento e CA - Certificado de Aprovação, certificado esse expedido pelo ministério o trabalho comprovando a certificação do objeto. Detalhe importante, o EPI só é válido, se obter CA, dentro da validade.													
Contextos													
Toda empresa													

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	-------------------

Implantar Ordem de Serviços para os Funcionários		2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Riscos													
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição													
No documento, irá especificar as informações para cada funcionário como: Função, descrição detalhada de cada atividade, agentes associados, Equipamentos de Proteção de uso obrigatório, equipamentos de utilização para tarefas, proibições, procedimentos em caso de acidentes/emergências e observações importantes.													
Contextos													
Toda empresa													

Implantar Sinalização de Segurança		2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Riscos													
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição													
A sinalização de segurança existe com o objetivo de garantir segurança no ambiente de trabalho, sinalizando muitos perigos que podem ocorrer durante o trabalho, informando rotas de saídas em caso de emergência, proibição a fumar no local de trabalho, indicação de ré.													
Contextos													
Toda empresa													

Implantar sistema de 5's no ambiente de Trabalho		2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Riscos													
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição													
Sistema com senso de utilização, senso de organização, senso de limpeza, senso de normalização, senso de disciplina.													
Contextos													
Toda empresa													

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	-------------------

Realização dos exames que constam no PCMSO		2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Riscos													
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição O PCMSO é um programa que especifica procedimentos e condutas a serem adotadas pelas empresas em função dos riscos aos quais os empregados se expõem no ambiente de trabalho. Seu objetivo é prevenir, detectar precocemente, monitorar e controlar possíveis danos à saúde do empregado.													
Contextos Toda empresa													

Realização dos programas de SST PGR		2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Riscos													
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) é a materialização do processo de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (por meio de documentos físicos ou por sistema eletrônico), visando à melhoria contínua das condições da exposição dos trabalhadores por meio de ações multidisciplinares e sistematizadas.													
Contextos Toda empresa													

Realizar treinamento conforme NR12 operação roçadeiras, e afins		2024											
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Riscos													
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Concluída	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição NR 12 Segurança em Máquinas e Equipamentos (Motosserra, Motopoda e Roçadeira), têm por objetivo a instrução quanto às diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, no que se refere à implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nas máquinas													
Contextos Toda empresa													

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	---	------------

Treinamento de EPIs		2024											
Riscos		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição O treinamento e conscientização sobre o uso de EPIs tem como objetivo orientar e treinar os empregados supervisores quanto à importância e utilização correta dos Equipamentos de Proteção Individual EPI.													
Contextos Toda empresa													

Treinamento de NR 35		2024											
Riscos		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Responsáveis	Situação	2025											
Não preenchido	Em Andamento	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Prioridade													
Média													
Descrição Trabalho em Altura. Trabalho que necessitem realizar acima de 2 metros de altura como especifica a norma.													
Contextos Toda empresa													



CONCLUSÃO

O Plano de Ação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) desempenha um papel crucial na definição das estratégias a serem adotadas para gerenciar os riscos ocupacionais identificados. Além de simplesmente implementar as medidas delineadas, é fundamental que haja um monitoramento contínuo e uma avaliação sistemática da eficácia dessas ações, com o propósito de assegurar que estas efetivamente reduzam os riscos identificados. É primordial destacar que, durante o processo de classificação dos riscos, a empresa deve deliberar sobre a resposta mais apropriada para cada nível de risco identificado. Essa resposta pode abranger desde a aceitação do risco, até a implementação de medidas para reduzi-lo ou eliminá-lo, bem como outras respostas relevantes, de acordo com a natureza e a magnitude do risco em questão.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) integra o conjunto de medidas e controles adotados pela empresa em seu Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), e é crucial mantê-lo atualizado dentro de seu sistema de gestão.

Este programa deve constituir um processo contínuo e ser revisado sempre que houver quaisquer alterações que venham a ocorrer nas atividades, planta física e equipamentos ou dentro da periodicidade máxima de 2 (dois) anos, cabendo ao setor de Setor de Segurança do Trabalho realizar inclusões/atualizações, se entender pertinente.

Durante este trabalho, diversas avaliações foram realizadas, levando sempre em consideração as condições de trabalho presentes no local. Essas avaliações foram realizadas de maneira quantitativa e qualitativa, de acordo com o tipo de agente ao qual os colaboradores estavam expostos.

A avaliação dos riscos ocupacionais no PGR deve ser sempre revista na ocorrência das seguintes situações:

- Após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
- Após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
- Quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
- Na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
- Quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis.

Os controles estabelecidos devem ser mantidos dentro da rede interna da empresa, arquivados em sua pasta de gerenciamento de riscos ocupacionais. Além disso, devem estar prontamente disponíveis para apresentação em caso de fiscalização, auditorias ou para as partes interessadas quando solicitado.

REGISTRO E DIVULGAÇÃO DOS DADOS

Deverá ser mantido pelo empregador ou instituição um registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PGR.

O registro de dados deverá estar sempre disponível aos colaboradores interessados ou seus representantes e para as autoridades competentes.

O registro de dados refere-se ao documento base composto de relatórios de antecipação ou de reconhecimento de riscos, laudos técnicos de avaliação quantitativa dos agentes ambientais, registros de treinamento, entre outros.

O registro de dados deverá ser mantido por um período mínimo de 20 anos, já que este é o prazo para prescrição das ações cíveis conforme determina o Art. 177 do Código de Processo Civil (CPC).

O histórico das atualizações do PGR deve ser mantido por um período mínimo de 20 (vinte) anos ou pelo período estabelecido em normatização específica- NR-1.5.7.3.3.1.

O Documento Base deve ser apresentado à CIPA-Comissão Interna de Prevenção de Acidentes durante uma de suas reuniões, devendo sua cópia ser anexada ao livro de atas desta comissão.

Os dados registrados estarão disponíveis aos empregados e interessados através de disponibilização de cópia, a qual deve ter uma folha para registro de conhecimento e ser rubricada pelos empregados e interessados, que tomaram conhecimento.

A divulgação dos dados pode ser feita de diversas maneiras, entretanto, as mais comuns são:

- Treinamentos específicos;
- Reuniões setoriais;
- Programa de integração de novos empregados;
- Palestras avulsas.
- Cartazes

NOTA1: Os registros gerados após as divulgações/treinamentos permanecerão disponíveis para consulta nos arquivos de Segurança do Trabalho.



RECOMENDAÇÕES A EMPRESA

A partir do levantamento dos processos e atividades da Empresa, com relação às exigências e os riscos das atividades, do acompanhamento clínico individual dos empregados, de levantamento epidemiológico, sugerimos a instalação das medidas sugeridas no PGR de acordo com as ações necessárias das caracterizações dos riscos e do Plano de Ação, a empresa deve estabelecer prazos para execuções das ações indicadas, observando sempre as prioridades de cada ação.

Exames médicos ocupacionais são a principal forma de monitoramento individual a respeito das condições de trabalho, mas são assim como qualquer processo terapêutico instituído, ineficazes para a melhoria das condições de saúde dos trabalhadores, caso as causas de agravamento à saúde advinham das condições de trabalho.

A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em SST como:

- Sistema de gestão certificado
- Atendimento sistemático do PCMSO
- Investigação de acidentes com revisão de processos
- Revisão periódica de processos
- Prática da hierarquia de medidas
- Cumprimento do plano de ação
- Evitar os RISCOS OCUPACIONAIS
- Implementar as MEDIDAS DE PROTEÇÃO (hierarquia)
- Acompanhar o controle dos riscos (monitoramento)
- Comunicar os trabalhadores sobre os riscos consolidados no IR - Inventário de Risco e as medidas de prevenção do Plano de Ação do PGR (cartazes, DDS, ordem de serviço, cartilhas, manuais, mural, SIPAT entre outros).
- Consultar os trabalhadores quanto a percepção dos riscos ocupacionais as quais possam não ter sido identificado.
- Integrar todos os programas de prevenção e controle previstos nas demais NR's.

Estas etapas são de extrema importância para evidências de melhorias contínuas. É responsabilidade da organização da Empresa contratante o controle e monitoramento.

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA

O PGR - Programa de gerenciamento de Risco prevê também a elaboração de **ORDENS DE SERVIÇO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO (OSSHMT)**, para as atividades desenvolvidas na Empresa, com objetivo de instruir, fazer tomar ciência e esclarecer os riscos a que os seus funcionários estão expostos.

As Ordens de Serviço de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, devem ser apresentadas na forma de treinamentos e com a participação de todos os trabalhadores.

LOGO DA EMPRESA	ORDEM DE SERVIÇO INSIRA O NOME DA SUA EMPRESA AQUI		DATA:
	NOME DO TRABALHADOR	MATRICULA	
	CARGO	SETOR	CBO
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE			
OBJETIVO			
Instruir os trabalhadores quanto as diretrizes de saúde e segurança para evitar acidentes do trabalho e doenças ocupacionais de acordo com a NR-01 item 1.4.1 alínea c.			
DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO			
- Colaborar com as questões referentes à segurança e saúde no trabalho; - Não execute qualquer atividade sem a devida capacitação; - Obedeça às sinalizações de segurança do ambiente de trabalho; - Utilizar os EPIs recomendados pelo empregador; - Caso observe risco de acidente de trabalho ou danos a equipamentos e instalações comunicar o superior imediato e alertar os demais trabalhadores que possam se expor ao risco; - Sendo o risco grave e iminente, interromper o trabalho e comunicar o superior imediato e alertar demais trabalhadores que possam se expor ao risco; - Transitar com atenção pelos pavimentos, ficando atento com a movimentação de pessoas, máquinas e equipamentos em geral; - Comparecer no local indicado, quando convocado, para realização do exame periódico e outros que forem necessários; - Seguir as orientações de seu superior imediato; - Ao subir e descer as escadas segurar o corrimão; - Descartar os resíduos gerados no processo de trabalho em locais apropriados; - Manter o ambiente de trabalho organizado; - Fumar somente em local apropriado; - Não correr dentro das dependências do local de trabalho; - Não obstruir os acessos aos extintores de incêndio, hidrantes e saídas de emergência; - Não retirar os lacres, etiquetas ou selos do corpo dos extintores e hidrantes; - Não subir em cadeiras/mesas para alcançar locais mais altos; - Em caso de acidente comunicar o superior imediato.			
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS			
GRUPO	PERIGO/FATOR DE RISCO	FONTES OU CIRCUNSTÂNCIAS	
Físicos			
Químicos			
Biológicos			
Ergonômicos			
Acidentes			

	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	-------------------

MEDIDAS PREVENTIVAS		
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)		EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC)
• Proteção para cabeça: • Proteção para ouvidos: • Proteção visual: • Proteção para as mãos: • Proteção para os pés: • Uniforme: • EPI 'S adicionais ou especiais:		
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS		
GRUPO	PERIGO/FATOR DE RISCO	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
Físicos		
Químicos		
Biológicos		
Ergonômicos		
Acidentes		
OBRIGAÇÕES		
• Comunique ao Empregador qualquer irregularidade que coloque você, ou seus colegas de trabalho, em risco de acidentes; • Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos de trabalho; • Fume somente no local permitido; • Mantenha limpo e organizado seu local de trabalho e áreas comuns; • Não corra nas dependências da empresa; • Não remova ou ultrapasse proteções existentes; • Realize os exames médicos quando solicitados; • Respeite a sinalização de segurança; • Utilize os EPIs designados para sua função, mantenha a guarda e conservação sempre; • Trabalhe com atenção, SEMPRE; • Atenção especial aos atos inseguros, pois são responsáveis pela maioria dos acidentes; • Somente realize trabalhos com eletricidade se tiver curso específico bem como autorização; • Cumprir as obrigações constantes na instrução de trabalho (IT regras gerais).		
PROIBIÇÕES		
• Uso de equipamentos de combate a incêndios para outros fins que não o especificado; • Trabalhos de manutenção com equipamentos ou máquinas em funcionamento; • Realizar qualquer atividade na carga sem que a mesma esteja no chão; • A utilização de acessórios pessoais na área de trabalho, tipo anéis, alianças, pulseiras, relógios, correntes, brincos, piercings e demais adereços.		
PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTES / EMERGÊNCIAS		
• Todo e qualquer acidente de trabalho deverá ser comunicado <u>imediatamente</u> ao empregador, para que sejam efetuados os procedimentos de emergência e elaborada a investigação do acidente, com emissão da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho - INSS, cujo prazo é de 24 Horas. • Em caso de emergências mantenha a calma; • Para que se possa socorrer uma pessoa acidentada ou atuar em emergências (um princípio de incêndio por exemplo) há a necessidade de treinamentos especiais. Se você não for treinado e autorizado pela empresa, seu papel é de chamar socorro e isolar a área até que chegue ajuda, ou abandonar o local em caso de emergência.		
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES		
• A presente DRF tem por objetivo, orientar e esclarecer os funcionários sobre os riscos de acidentes, doenças profissionais ou do trabalho, bem como as medidas preventivas adotadas para reduzir ou neutralizar a ação dos agentes agressores; seus deveres; obrigações e penalidades. • As informações contidas nesse documento foram retiradas dos laudos de PGR laudos de monitoramento de agentes associados a atividades. • Mesmo assim, as orientações aqui contidas não esgotam o assunto sobre prevenção de acidentes, devendo ser observadas todas as instruções existentes, ainda que verbais, em especial as Normas e Regulamentos da Empresa. • Cabe ao funcionário cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, constituindo ato faltoso a recusa injustificada e o não cumprimento das mesmas. • Cabe ao responsável pelo setor cumprir e fazer cumprir tais disposições. • As exigências legais se dão pela NR01 e disposições Gerais da Portaria 3214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, itens 1.7 a 1.9, e dos incisos I e II dos artigos 157 e 158 da CLT. Nunca execute atividades sem treinamento e pleno conhecimento dos riscos e cuidados a serem observados!		

CONSULTORIA SULMED TREINAMENTO E MEDICINA OCUPACIONAL

Rua: Urbano Borges Martins, 48
Centro CEP - 84165-14- Castro-PR
(42) 3233-5186
www.sulmedocupacional.com.br



PGR
Programa de Gerenciamento de Riscos
REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI

24/06/2024

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

- Declaro que recebi da Empresa, as orientações que fazem parte da para minha função, assim como reconheço que as mesmas são indispensáveis à minha segurança e a de meus colegas de trabalho. Sendo assim me comprometo a segui-las no desempenho de minhas atividades.
- Declaro que recebi e compreendi as orientações sobre os agentes de riscos associados a minha função, bem como as recomendações sobre como preveni-los utilizando as medidas de controle adequadas e aplicáveis.
- Declaro também ter conhecimento das punições a que estou sujeito pelo não cumprimento das orientações da descrição de Riscos por Função, embasadas nas Normas de Segurança da Empresa, especialmente as que se referem a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e dos Artigos 157 e 158 da CLT.
- Com relação ao conteúdo e aos procedimentos que você acabou de ler na referida DRF, restou alguma dúvida?

() SIM () NÃO

ASSINATURA

Data de Emissão: XX/XX/XXXX



	PGR Programa de Gerenciamento de Riscos REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI	24/06/2024
---	--	---

LOGO DA EMPRESA	NOTIFICAÇÃO / ADVERTÊNCIA INSIRA O NOME DA SUA EMPRESA AQUI	DATA:
	O setor de segurança no trabalho, de acordo com as Normas de Segurança Interna e conforme a Portaria nº 3214 de 08/06/78, NR 06, item 6.6 Responsabilidades do trabalhador, notificou o funcionário: _____ Função: _____ setor: _____, pelo ato inseguro cometido no dia _____ de _____ de 200____, às _____: _____ horas. Descrever o motivo da notificação / advertência: Também informado que havendo reincidência pelo mesmo motivo, o funcionário será enquadrado no artigo 482 CLT, que constitui justa causa para rescisão de contrato de trabalho pelo empregador. Assinatura do funcionário: _____ Encarregado: _____ Testemunhas: _____ Testemunhas: _____ Acreditamos na sua capacidade funcional, e, gostaríamos de sempre contar com sua colaboração lembrando-o que mantemos um contrato. Solicitamos mudar seu proceder, pois, caso contrário medidas mais drásticas poderá ser tomadas, chegando até mesmo ao seu desligamento do quadro de funcionários da empresa. Favor dar seu ciente desta 2ª via para constar no seu dossiê. _____ S.S.T _____ R.H.	



GLOSSÁRIO TÉCNICO

ABNT	- Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR	- Norma Brasileira
NÍVEL EQUIVALENTE	- Traduz a média da exposição ao ruído
LT	- Limite de Tolerância
DOSE	- Quantidade % (percentual) indicando se a exposição ultrapassa o limite de tolerância. Dose superior a 1 (um) significa superação do limite de tolerância.
CA	- Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho
PGR	- Programa de Gerenciamento de Risco
NR	- Norma Regulamentadora
MTE	- Ministério do Trabalho
CLT	- Consolidação das Leis Trabalhistas
PCMSO	- Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
EPI	- Equipamento de Proteção Individual (Ex.: luva, óculos, etc...)
EPC	- Equipamento de Proteção Coletiva (Ex.: guarda-corpo, sinalização, etc...)
RISCOS	- Situação Potencial para gerar danos à saúde e/ou integridade física do trabalhador
AGENTES	- Presença de elementos, substâncias físicas, químicas, biológicas que dependendo de sua concentração ou intensidade interferem negativamente na saúde ou integridade física do trabalhador.
dB	- Decibel (unidade utilizada para quantificar o nível de ruído)
dB (A)	- Indicada para avaliar a exposição ao ruído, é a que mais se aproxima a resposta do ouvido humano.
NRR (sf)	- Nível de Redução de Ruído, a expressão "sf" indica indivíduo não treinado (subject fit), onde o próprio indivíduo, em teste na unidade de fabricação do EPI, fornece informações sem que seja um expert, assim se aproximando dos trabalhadores comuns em geral.



PGR
Programa de Gerenciamento de Riscos
REINALDO ALVES SOUSA - TIBAGI

24/06/2024

ENCERRAMENTO DO PROGRAMA

O Programa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado e deverá ser mantido junto com os documentos de reavaliação e guardado por um período mínimo de 20 (Vinte) anos, conforme determinado pela norma regulamentadora NR. Este Programa foi elaborado por profissionais que compõem a **SULMED Consultoria e Treinamento Ltda.**

Responsável Técnico

Ariana Proença

Conselho de classe: MTE 0022202 UF: PR

Especialidade: Técnico em Segurança do Trabalho

Responsável Técnico

Representante Legal pela empresa



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CLT- LEI 6514 - **Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho - Consolidação das Leis do Trabalho (Lei 6514) Cap. V** - Portaria 3.214 de 08 de junho de 1.978 e suas alterações.
ITSEMAP/ UNIFRAN - **Higiene Industrial 1995/96** - Engenharia de Segurança do Trabalho.
SAAD, Eduardo Gabriel - **Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho**. São Paulo - SP - Fundacentro 1.981.
MGTISQ 1996 - **Manual Geral de Tratamento de Intoxicações de Substâncias Químicas** - Empresa CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LTDA.
NRs - **Normas Regulamentadoras**.
NBR - 5382/85 - **Verificação da Iluminância e Interiores** - Norma Brasileira.
NBR ISO/CIE 8995 - **Iluminação de Ambientes de Trabalho- parte 1 Interior**.



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Código: 1	Data de Calibração: 07/11/2023	Nº Certificado: 4552/23
Cliente: A. S. STACHESKI & CIA LTDA - CNPJ 19.494.778/0001-22		
Endereço: Avenida Dr. David Federmann 412, Brasilinha, Pirai do Sul / PR - CEP 84240-000		
Descrição: Decibelímetro Digital	Data de Emissão do Certificado: 07/11/2023	
Fabricante: FORMIS	Modelo: FOR-2000	Nº de Série: S/N
Procedimento: PC001A - Calibração de Nível Sonoro		

Temperatura: (23 ±5)°C

Umidade: <80%UR

Calibração realizada no Laboratório FORMIS

DEFINIÇÕES

$\pm E$: É a incerteza expandida de medição declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k , o qual para uma distribuição t com ν_{eff} graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

VM: Valor Médio das Medições

Erro: VM - VC

VC: Valor Convencional

Método: Comparação Direta

RESULTADOS

Medidor de Nível Sonoro (dB)								
Faixa			VC	VM	Erro	Incerteza de Medição		
						$\pm E$	k	ν_{eff}
Slow	Frequência A	Lo	94,0	94,0	0,0	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,1	0,1	0,4	2,00	>100
	Frequência C	Lo	94,0	94,4	0,4	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,4	0,4	0,4	2,00	>100
Fast	Frequência A	Lo	94,0	94,2	0,2	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,1	0,1	0,4	2,00	>100
	Frequência C	Lo	94,0	94,3	0,3	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,5	0,5	0,4	2,00	>100

RASTREABILIDADE

ASA001 - Calibrador de Nível Sonoro - com validade até DEZ/2023 Certificado RBC nº A0741/2021 - LABELO


Jefferson Antunes
Técnico de Laboratório

Este relatório é válido somente com referência ao item descrito.

Cópias deste documento devem conter o conteúdo integral.

FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

Rua Cardeal, 640 Conj 03 - Laranjeiras - 07.745-150 - Caeiras-SP - (11) 4441-8838

Página 1 de 1



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Código: 2	Data de Calibração: 07/11/2023	Nº Certificado: 4553/23
Cliente: A. S. STACHESKI & CIA LTDA - CNPJ 19.494.778/0001-22		
Endereço: Avenida Dr. David Federmann 412, Brasilinha, Piraí do Sul / PR - CEP 84240-000		
Descrição: Decibelímetro Digital	Data de Emissão do Certificado: 07/11/2023	
Fabricante: FORMIS	Modelo: FOR-2000	Nº de Série: S/N
Procedimento: PC001A - Calibração de Nível Sonoro		

Temperatura: (23 ± 5)°C

Umidade: <80%UR

Calibração realizada no Laboratório FORMIS

DEFINIÇÕES

$\pm E$: É a incerteza expandida de medição declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k , o qual para uma distribuição t com $veff$ graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

VM: Valor Médio das Medições

Erro: VM - VC

VC: Valor Convencional

Método: Comparação Direta

RESULTADOS

Medidor de Nível Sonoro (dB)								
Faixa			VC	VM	Erro	Incerteza de Medição		
						$\pm E$	k	$veff$
Slow	Frequência A	Lo	94,0	94,2	0,2	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114	0,0	0,4	2,00	>100
	Frequência C	Lo	94,0	94,1	0,1	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,1	0,1	0,4	2,00	>100
Fast	Frequência A	Lo	94,0	94,3	0,3	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,3	0,3	0,4	2,00	>100
	Frequência C	Lo	94,0	94,2	0,2	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,2	0,2	0,4	2,00	>100

RASTREABILIDADE

ASA001 - Calibrador de Nível Sonoro - com validade até DEZ/2023 Certificado RBC nº A0741/2021 - LABELO


Jefferson Antunes
Técnico de Laboratório

Este relatório é válido somente com referência ao item descrito.

Cópias deste documento devem conter a conteúdo integral.

FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

Rua Cardeal, 640 Conj 03 - Laranjeiras - 07.745-150 - Caieiras-SP - (11) 4441-8838

Página 1 de 1



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Código: 3	Data de Calibração: 07/11/2023	Nº Certificado: 4554/23
Cliente: A. S. STACHESKI & CIA LTDA - CNPJ 19.494.778/0001-22		
Endereço: Avenida Dr. David Federmann 412, Brasilinha, Pirai do Sul / PR - CEP 84240-000		
Descrição: Decibelímetro Digital	Data de Emissão do Certificado: 07/11/2023	
Fabricante: FORMIS	Modelo: FOR-2000	Nº de Série: S/N
Procedimento: PC001A - Calibração de Nível Sonoro		

Temperatura: (23 ±5)°C

Umidade: <80%UR

Calibração realizada no Laboratório FORMIS

DEFINIÇÕES

$\pm E$: É a incerteza expandida de medição declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k , o qual para uma distribuição t com v_{eff} graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

VM: Valor Médio das Medidas

Erro: VM - VC

VC: Valor Convencional

Método: Comparação Direta

RESULTADOS

Medidor de Nível Sonoro (dB)								
Faixa			VC	VM	Erro	Incerteza de Medição		
						$\pm E$	k	v_{eff}
Slow	Frequência A	Lo	94,0	94,0	0,0	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,5	0,5	0,4	2,00	>100
	Frequência C	Lo	94,0	94,2	0,2	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,6	0,6	0,4	2,00	>100
Fast	Frequência A	Lo	94,0	94,5	0,5	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,5	0,5	0,4	2,00	>100
	Frequência C	Lo	94,0	94,2	0,2	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,5	0,5	0,4	2,00	>100

RASTREABILIDADE

ASA001 - Calibrador de Nível Sonoro - com validade até DEZ/2023 Certificado RBC nº A0741/2021 - LABELO


Jefferson Antunes
Técnico de Laboratório

Este relatório é válido somente com referência ao item descrito.

Cópias deste documento devem conter o conteúdo integral.

FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

Rua Cardeal, 640 Conj 03 - Laranjeiras - 07.745-150 - Caeiras-SP - (11) 4441-8838

Página 1 de 1



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Código: 4	Data de Calibração: 07/11/2023	Nº Certificado: 4555/23
Cliente: A. S. STACHESKI & CIA LTDA - CNPJ 19.494.778/0001-22		
Endereço: Avenida Dr. David Federmann 412, Brasilinha, Pirai do Sul / PR - CEP 84240-000		
Descrição: Decibelímetro Digital	Data de Emissão do Certificado: 07/11/2023	
Fabricante: FORMIS	Modelo: FOR-2000	Nº de Série: 0522-47528
Procedimento: PC001A - Calibração de Nível Sonoro		

Temperatura: (23 ±5)°C

Umidade: <80%UR

Calibração realizada no Laboratório FORMIS

DEFINIÇÕES

±IE: É a incerteza expandida da medição declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com ν_{eff} graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

VM: Valor Médio das Medidas

Erro: VM - VC

VC: Valor Convencional

Método: Comparação Direta

RESULTADOS

Medidor de Nível Sonoro (dB)								
Faixa			VC	VM	Erro	Incerteza da Medição		
						±IE	k	ν_{eff}
Slow	Frequência A	Lo	94,0	94,1	0,1	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,2	0,2	0,4	2,00	>100
	Frequência C	Lo	94,0	94,5	0,5	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,4	0,4	0,4	2,00	>100
Fast	Frequência A	Lo	94,0	94,4	0,4	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,5	0,5	0,4	2,00	>100
	Frequência C	Lo	94,0	94,4	0,4	0,4	2,00	>100
		Hi	114,0	114,5	0,5	0,4	2,00	>100

RASTREABILIDADE

ASA001 - Calibrador de Nível Sonoro - com validade até DEZ/2023 Certificado RBC nº A0741/2021 - LABELO


Jefferson Antunes
Técnico de Laboratório

Este relatório é válido somente com referência ao item descrito

Cópias deste documento devem conter o conteúdo integral

FORMIS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA

Rua Cardeal, 840 Conj 03 - Laranjeiras - 07.745-150 - Caeiras-SP - (11) 4441-8838

Página 1 de 1



CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO

Código: CASTRO TST	Data de Calibração: 24/11/2023	Nº Certificado: 4659/2023
Cliente: A. S. STACHESKI & CIA LTDA - CNPJ 19.494.778/0001-22		
Endereço: Avenida Dr. David Federmann 412, Brasilândia Piraí do Sul / PR - CEP 84240-000		
Descrição: Decibelímetro Digital	Data de Emissão do Certificado: 24/11/2023	
Fabricante: FORMIS	Modelo: FOR-2000	Nº de Série: 52247477
Procedimento: PC001A - Calibração de Nível Sonoro		

Temperatura: (23 ±5)°C

Umidade: <80%UR

Calibração realizada no Laboratório FORMIS

DEFINIÇÕES

±IE: É a incerteza expandida da medição declarada como a incerteza padrão da medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com ν_{eff} graus de liberdade elevados corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

VM: Valor Médio das Medidas

Erro: VM - VC

VC: Valor Convencional

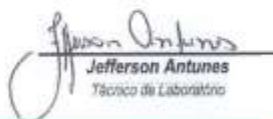
Método: Comparação Direta

RESULTADOS

Medidor de Nível Sonoro (dB)							
Faixa			VC	VM	Erro	Incerteza de Medição	
						±IE	ν_{eff}
Slow	Frequência A	Lo	94,0	94,3	0,3	0,4	2,00
		Hi	114,0	114,3	0,3	0,4	2,00
	Frequência C	Lo	94,0	94,4	0,4	0,4	2,00
		Hi	114,0	114,4	0,4	0,4	2,00
Fast	Frequência A	Lo	94,0	94,3	0,3	0,4	2,00
		Hi	114,0	114,4	0,4	0,4	2,00
	Frequência C	Lo	94,0	94,4	0,4	0,4	2,00
		Hi	114,0	114,4	0,4	0,4	2,00

RASTREABILIDADE

ASA001 - Calibrador de Nível Sonoro - com validade até DEZ/2023 Certificado RBC nº A0741/2021 - LABELO


Jefferson Antunes
Técnico de Laboratório

Este relatório é válido somente com referência ao item descrito.

Cópias deste documento devem conter o conteúdo integral.